



ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) SR. NEITON DOS SANTOS ANDRADE – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO Nº: 075/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº: 060/2019

PROCESSO nº: 137/2019

Tipo: Presencial

Affan Pago hes

NASMAN INDUSTRIA COMÉRCIO E

CONSTRUÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Ricardo Ramos, nº 620 – Bairro Fabrício – CEP: 38065-380 – Uberaba – MG., inscrita no CNPJ sob o nº: 66.208.760/0001-05, neste ato representada por seu sócio MARCELO PONTES ZAIDAN, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF-MF sob o nº: 476.494.02649, portador da Carteira de Identidade nº: 13677481-SSP-SP, por intermédio de seu Procurador, que esta subscreve (Documento 01), vem, à presença dessa Douta Comissão Especial de Licitação, oferecer, com fundamento no artigo 41, §1º da Lei n.º 8.666/93 a presente IMPUGNAÇÃO na conformidade das razões que seguem.

1. PRELIMINARMENTE

1.1 - DA TEMPESTIVIDADE:

É de se assinalar que a presente insurreição se encontra TEMPESTIVA, uma vez que protocolada mais de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública – subitem 16.11 do item 16, qual seja, 09 de setembro de 2019, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Araguari/MG, situado na Rua Virgílio de Melo Franco, nº: 550, Centro, na cidade de Araguari/MG, conforme previsto no Art. 41, §1º da Lei n.º 8.666/93.

1.2 - DO PRAZO PARA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO:









Como regra, a impugnação ao edital não tem efeito suspensivo em relação à realização do certame. Mas, é obrigação da comissão de licitação respondê-la, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da sua interposição junto à Administração Pública, como determina o §1°, do artigo 41 da Lei n.º 8.666/93:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 10 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 10 do art. 113."

No caso em concreto, a impugnação está sendo interposta no dia 05/09/2019, ou seja, antes do 2° (segundo) dia útil anterior à data fixada para a abertura da Sessão – 11/09/2019, o que se dará no dia 09/11/2019.

Dessa forma, a Comissão Permanente de licitação deverá apresentar resposta, no máximo até o dia 10/09/2019 (terceiro dia útil após a apresentação da impugnação), sob pena de invalidação do certame, pois, diante do silêncio restará inviável a formulação adequada e satisfatória das propostas.

Isso por que o silêncio injustificado da Administração Pública caracteriza omissão abusiva, pois, além de restringir a competitividade do certame, ainda ofende o interesse público, pois afronta o Princípio Constitucional da Publicidade, cuja finalidade é atribuir transparência e permitir o controle e fiscalização do Estado por toda à coletividade.

Portanto, a presente impugnação deverá ser respondida por esta Comissão de Licitação até o dia 10/09/2019, na forma do §1° do artigo 41 da Lei n.º 8.666/93, sob pena de se instaurar a ilegalidade, com a consequente anulação do Edital de Licitação nº: 075/2019.

2. DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO:

Trata-se de Licitação que será realizada na modalidade: "Pregão, do tipo Presencial, destinada ao Registro de Preços", cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços de construção de ondulações transversais e travessias elevada em CBUQ para serem implantadas em locais previamente determinados pela secretaria municipal de obras.





Ocorre que, a impugnante ao tomar conhecimento do Certame n.º 075/2019, e ao analisar detalhadamente os seus termos, observou a existência de questão que, se continuada, poderá afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei n.º 8.666/93, bem como Princípios Fundamentais da ordem jurídica.

A licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública garantindo aos potenciais contratados o respeito aos princípios insertos no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do <u>princípio</u> constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os <u>princípios básicos da legalidade</u>, da impessoalidade, da moralidade, <u>da igualdade</u>, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifo nosso)

Dessa forma, todas as vezes que são averiguadas irregularidades ou mesmo item que possam vir a macular o caráter competitivo da licitação, cabe a parte interessada contestar os termos do edital.

Nesse diapasão, é que a impugnante vem formalmente impugnar os subitens 7.2.3.1 e 7.2.3.1.1, do item 7.2.3, no que tange à Qualificação Econômico-Financeira quanto à Habilitação, os quais informam o seguinte:

"7.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.3.1 - A regularidade da qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio da análise de <u>Certidão Negativa</u> de Falência e Recuperação Judicial (antiga Concordata), expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, com emissão em prazo não superior 90 (noventa) dias da data prevista para a entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei Federal n.º 8.666/93, a qual deverá ser apresentada no envelope de habilitação.

7.2.3.1.1 - A <u>Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial</u> (antiga Concordata) deverá ser apresentada em via original ou em cópia autenticada por Tabelionatos de Notas."

7





As condições e exigências estabelecidas nos subitens acima destacados que impedem a Licitante a participar na presente licitação, estando em recuperação judicial, bem como impõe a licitante apresentar Certidão Negativa de Recuperação Judicial, não pode prosperar.

Como se percebe, o edital impede a participação da Licitante que se encontra em recuperação judicial, bem como exige a comprovação de Certidão Negativa não inserta na Lei 8.666/93, qual seja, "Recuperação Judicial", bem como afronta o artigo 3º da Lei 8.666/93, no ponto em que trata dos Princípios da igualdade e legalidade, e por fim, o Princípio da Preservação da Empresa, insculpido na Lei 11.101/05.

2.1 – DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA - IGUALDADE:

A Lei Federal n°. 10.406/2002 que instituiu o Código Civil foi estruturada sob três princípios basilares: eticidade, sociabilidade e operabilidade, os quais deram nova roupagem ao códex.

Notavelmente verifica-se que o Código Civil, trata com bastante cautela a questão social da pessoa jurídica, inclusive da empresa que passa por situação que enseja processo de recuperação judicial, cujo procedimento é especificamente tratado na Lei 11.101/2005.

Deve-se ponderar, que diante das dificuldades enfrentadas pela empresa em fase de recuperação judicial, e que busca, todavia se manter no mercado econômico, mister se faz o direito dessa empresa em participar de processos de licitação, em razão, da busca em se manter no mercado e também de seu quadro de funcionários, verificandose assim o Princípio da Isonomia em detrimento das demais licitantes.

A recuperação judicial é o instituto resguardado pela Lei nº 11.101/2005 para possibilitar a reabilitação de uma empresa que enfrenta um período de anormalidade financeira entre seus ativos e passivos a fim de se manter ativa no mercado, preservar os empregos e a sua função social.

Nesse sentido, Campinho pondera sobre a viabilização de superação do estado de crise motivado no interesse da preservação da empresa:

"O instituto da recuperação vem desenhado justamente com o objetivo de promover a viabilização da superação desse estado de crise, motivado por um interesse na preservação da empresa desenvolvida pelo devedor. Enfatize-se a figura da empresa sob a ótica de uma unidade econômica

4 (1)





que interessa manter, como um centro de equilíbrio econômico-social. É reconhecidamente, fonte produtora de bens, serviços, empregos e tributos que garantem o desenvolvimento econômico e social de um país. A sua manutenção consiste em conservar o "ativo social" por ela gerado. A empresa não interessa apenas a seu titular – o empresário –, mas a diversos outros atores do palco econômico, como os trabalhadores, investidores, fornecedores, instituições de crédito, ao Estado, e, em suma, aos agentes econômicos em geral. Por isso é que a solução para a crise da empresa passa por um estágio de equilíbrio dos interesses públicos, coletivos e privados que nela convivem". (CAMPINHO, 2012, p.126)

Destarte, a recuperação judicial deve propiciar a reabilitação da empresa em crise através do equilíbrio dos interesses públicos e privados inseridos nesse processo.

Ademais, é pacificado o entendimento pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, da aplicação da recuperação judicial como meio de manutenção da empresa que atravessa um período de debilidade econômica por ser de interesse público. Senão vejamos:

"PROCESSUAL CIVIL, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA. FALÊNCIA. INTERESSE PÚBLICO. DESISTÊNCIA. POSSIBILIDADE. 1. A recuperação judicial visa a continuidade de empresa em crise econômicofinanceira. Tem por fonte a função social da empresa, desempenhada pela atividade produtiva, buscando-se manter empregos, sem abalos à ordem econômica. Ela pressupõe um plano de recuperação judicial, que deverá ser aprovado pelo Juiz, vinculando todos os credores; todavia, descumprindo-se as obrigações assumidas no plano, qualquer credor poderá requerer a falência. 2. Tal como é lícito a qualquer credor formular o pedido de falência, também o é desistir do pedido antes de decretada a quebra, ainda no campo da recuperação judicial, pois, enquanto perdura a recuperação judicial, os interesses prevalecentes são os privados, os interesses patrimoniais dos credores, embasados pelo interesse social de que a empresa se mantenha. 3. Recurso especial conhecido em parte e provido."

(REsp 1408973/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, Rel. p/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/03/2014, DJe 13/06/2014).









Ora, se a Licitante é discriminada por se encontrar em processo de Recuperação Judicial, e ainda, se sua atividade produtiva possui como fonte de renda o fornecimento de serviços públicos, e que depende da licitação para a manutenção de seus ativos, como usufruir então das benesses da Lei, que lhe concede o favor legal para o seu soerguimento? Sua exclusão, neste sentido, frustra o próprio espírito da Lei.

A empresa em Recuperação Judicial <u>não é uma</u> empresa falida, e no caso da Licitante, possui vários contratos vigentes com Entidades e órgãos públicos, estando regularmente sendo cumpridos e concluídos, respectivamente, na vigência da Recuperação Judicial, sendo estes:

- a) Contrato N° 32/2016. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, assinado em 05/04/2017, em execução.
- b) Contrato Nº 10/2016. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, assinado em 25/07/2016, em execução.
- c) Contrato Nº 29/2016 SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, assinado em 05/04/2016, em execução.
- d) Contrato Nº 36/2015. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, assinado em 23/09/2015, obra concluída e entregue em 10/08/2017.
- e) Contrato Nº 48/2016. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, assinado em 06/01/2017, em execução.
- f) Contrato Nº 143/2015. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, assinado em 31/08/2015, em execução.
- g) Contrato Nº 932/2013 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES, assinado em 26/11/2013, em execução.
- h) Contrato Nº 2013/3901 FAR 024 FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL FAR, assinado em 20/04/2017, em execução.

Portanto, neste sentido, a exigência de Certidão Negativa de Recuperação Judicial, para participação em Processo Licitatório, viola, ainda, o Princípio da Isonomia, eis que discrimina a Empresa em recuperação judicial em detrimento as outras licitantes, o que é vedado por nosso ordenamento jurídico pátrio.

Atestando e ratificando a condição econômicofinanceira da Requerente, junta neste ato, cópia do Alvará expedido pelo Juízo da Recuperação Judicial – Processo: 5004988-80.2017.8.13.0701, dando conta de sua idoneidade e condições para participação em processos licitatórios, o que também ratifica a posição do TCU – Tribunal de Contas da União, por ocasião da decisão proferida no acórdão de nº: 8271/2011 – 2ª Câmara – Relator: Aroldo Cedraz – cf. cópia anexa, nos seguintes termos:



M





"... dar ciência à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo que, em suas licitações, <u>é possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93." (grifo nosso)</u>

Ademais, a interessada, nos autos da ação de recuperação judicial, teve seu <u>Plano de Recuperação Judicial Homologado</u> pelo juízo competente, na data de 21/05/2019, conforme sentença em anexo, a qual demonstra, inclusive, que a Recuperanda comprovou nos autos sua viabilidade econômico-financeira, fiscal, tributária e trabalhista por meio de documentos.

Importa ressaltar que, dada a real situação em que se encontram as Empresas, a Administração Pública, seja direta ou indireta, tem admitido a participação de empresas que se encontram em recuperação judicial em seus certames, conforme cópias dos editais e consulta pública do DNIT em anexo.

Observando-se esta ponderação, apresentada pela própria Licitante, por ocasião de sua IMPUGNAÇÃO, apresentada no Processo Licitatório de Pregão Presencial nº: 377/18-PMM, é que a Prefeitura Municipal de Maringá-PR., reviu sua exigência, e dando provimento à impugnação apresentada, deu provimento à mesma para retirar a exigência de apresentação de Certidão Negativa de Recuperação Judicial—cf. cópia anexa.

Importa ressaltar, inclusive, que neste Processo Licitatório a <u>Licitante sagrou-se vencedora em 2 Lotes do Objeto licitado</u> – cf. cópia anexa.

Desta forma, a exigência de: Certidão Negativa de Recuperação Judicial, impede a participação da Licitante no certame e viola o Princípio da Isonomia, eis que discriminam a Empresa em recuperação judicial em detrimento a outros participantes do Certame.

2.2 – DA INOBSERVAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE:

Como consta do Edital, para demonstração da qualificação econômico-financeira, a Comissão Permanente de Licitação, exige a apresentação de Certidão Negativa de Recuperação Judicial, o que veda a participação da Licitante no processo licitatório







Hodiernamente, os editais de licitação, como no caso, preveem a exigência de apresentação de certidão negativa que englobe as situações de recuperação judicial, fazendo uma interpretação extensiva ao instituto da concordata.

Ocorre que, no tocante a contratação de empresas recuperandas com o poder público, a legislação vigente não traz nenhum requisito para sua permissão, só estabelece que deva ser apresentada certidão negativa de falência ou concordata para habilitação em processo administrativo licitatório, conforme a redação do artigo 31, II da Lei n° 8.666/93, in verbis:

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

II - <u>certidão negativa de falência ou concordata</u> expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física." (grifo nosso)

Em um cenário de recuperação judicial, as empresas que têm como principal fonte de receita o oferecimento de mão de obra serviços e a contratação com o poder público, como é o caso da Licitante, deparam-se com uma barreira no seu processo de restabelecimento econômico por fragilizar a manutenção de seus ativos diante do perigo da impossibilidade de participar de licitação e de apresentar a certidão acima citada, pois, os editais de licitação preveem a exigência de apresentação de certidão negativa que englobe as situações de recuperação judicial fazendo uma interpretação extensiva ao instituto da concordata.

Embora o rol do artigo 31 da Lei 8.666/93 seja taxativo, a apresentação da certidão negativa de falência ou concordata exigida pela inteligência do inciso II do mesmo *códex* é suficiente para ensejar a discussão da possibilidade de empresas em recuperação judicial participarem ou não de processos licitatórios.

O conflito entre a real comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante e a capacidade de manutenção dos ativos e da sua função social, deve ser analisado no caso concreto a fim de determinar a melhor aplicação da Lei nº 11.101/2005 frente aos interesses do Poder Público e da sociedade civil.

Como já mencionado anteriormente, a Licitante

encontra-se em Recuperação Judicial.





Todavia, até por ter sua atividade produtiva, exclusivamente, como fonte de renda no fornecimento de serviços públicos, e dependente de licitação para a manutenção de seus ativos, possui vários contratos vigentes com Entidades e órgãos públicos, os quais vêm sendo regularmente cumpridos e concluídos, no período de vigência da Recuperação.

É certo que deve ser exigida, pelo Poder Público, a comprovação da capacidade financeira da licitante, por ser necessário garantir que a empresa honrará com a responsabilidade e com os riscos do serviço contratado.

No entanto, o artigo 47, da Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.101/05) congrega em si o verdadeiro espírito do legislador, ou seja, a preservação da empresa. Com base nessa premissa, extrai-se do artigo 52, II, que, estando a empresa em Recuperação Judicial em situação tributária e fiscal regular, está apta a contratar com o poder público. Essa regularidade fiscal se comprova através das negativas fiscais exigidas, meramente.

Paralelamente, a Lei 8.666/93, reúne as normas gerais sobre licitações e contratos com o poder público e estabelece os documentos a serem apresentados com vistas na qualificação econômico-financeira de empresa para fins de participação em certame licitatório, dentre eles, a Certidão Negativa de Falência e de Concordata.

Neste tocante, importa frisar que as próprias orientações da jurisprudência do Tribunal de Contas da União sinalizam no sentido que não é permitido exigir, como critério de habilitação/contratação, certidões não arroladas pela referida legislação.

Com o entendimento de que é preciso primar pela importância da manutenção da atividade produtiva e dos empregos e, pelo alcance social do instituto da recuperação judicial, o Juízo da 5ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, da Comarca de Manaus, deferiu o pedido da empresa recuperanda, dispensando a certidão negativa de recuperação judicial para fins de contratação com o poder público. Vejamos:

"... conforme já decidido anteriormente, a excepcionalidade do caso e os escopos da recuperação de empresas justificam a dispensa da apresentação das certidões negativas de débitos pela recuperanda. É certo que o art. 52, da LRF exige a apresentação de certidões negativas para contratação com o poder público. Mas também é certo que ainda não existe lei específica que permita um parcelamento especial das dívidas fiscais, conforme estabelece o art. 68 da LRF. Daí que, diante da lacuna legislativa, é razoável dispensar-se a recuperanda da apresentação de





certidões negativas de débitos, inclusive fiscais e trabalhistas, para contratação com o Poder Público, sob pena de inviabilização dos escopos do processo, cujas consequências sociais são das mais relevantes e merecedoras de proteção jurídica. E mais. Também não se afigura regular que o Poder Público estabeleça como requisito econômico-financeiro para participação em licitações a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial pela empresa interessada. Isso porque, o art. 31, inc. II da Lei nº 8.666/93 estabelece exigência de certidão negativa de falência ou concordata. Ocorre que não existe a figura jurídica da concordata e não é correto afirmar que a concordata tenha simplesmente sido substituída pela figura da recuperação da empresa trazida pela Lei nº 11.101/05. Ademais, não faz sentido que o Estado promova e incentive a recuperação das empresas, criando instituto inovador e de grande alcance social no qual se coloca em destaque a importância da manutenção da atividade produtiva e dos empregos, e, e de outro lado, limite as empresas em recuperação judicial de participar de certamos públicos. Me parece evidente, que após o advento da Lei nº 11.101/05 (com a extinção da figura da concordata), não mais subsiste a exigência de apresentação de certidão negativa como condição de participação de licitações, sendo mesmo ilegal o edital que a exige em relação à recuperação judicial. Diante do exposto, defiro o pedido, oficiandose aos órgãos públicos indicados a fim de informa-lhes de que a recuperanda está dispensada de apresentação de certidões negativas de débitos, inclusive fiscais e trabalhistas, bem como de certidão negativa de recuperação judicial para fins de contratação, bem como está devidamente autorizada a receber normalmente pelos serviços prestados".

(TJAM – Ato de 1° Grau, processo n° 0211083.24.2012.8.04.0001, Juiz de Direito Dr. Rosselberto Himenes, 5ª Vara Cível, Julgado em 26/09/2013). (grifo nosso)

Neste sentido é que a 2ª Turma do STJ, decidiu, por maioria, que uma empresa em recuperação judicial, do ramo de soluções de tecnologia com o foco comercial dirigido ao setor público pode participar de licitações públicas, in verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR DEFERIDA PARA CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL ADMITIDO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. NECESSIDADE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAR CERTIDÃO PREVISTA NO ART. 31, II, DA LEI 8.666/93. QUESTÃO INÉDITA. ATIVIDADE EMPRESARIAL. RENDA TOTALMENTE OBTIDA POR CONTRATOS COM ENTES PÚBLICOS. PERICULUM IN MORA INVERSO EVIDENCIADO. QUESTÃO INÉDITA.





INEXISTÊNCIA DOS **ENSEJADORES** REQUISITOS DO DEFERIMENTO DA MEDIDA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. LIMINAR CASSADA. EXTINÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.1. A jurisprudência pacífica desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que a concessão de provimento liminar em medidas cautelares reclama a satisfação cumulativa dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. O primeiro consubstancia-se no fato de o direito alegado no recurso ser plausível e encontrar amparo em entendimentos deste Superior Tribunal e o segundo remonta-se à possibilidade de perecimento do direito caso a medida não seja deferida.2. O Tribunal de origem exarou decisão no sentido de permitir que a agravante, pessoa jurídica em recuperação judicial, continuasse a participar de licitações públicas, "sem apresentação da certidão negativa de recuperação judicial" salientando, para tanto, que essa "possui todas as certidões negativas ínsitas no art. 31 da Lei nº 8.666/93, sendo certo que, por estar em recuperação judicial, não seria capaz de apresentar apenas a certidão negativa de falência ou concordata." 3. Quanto ao fumus boni iuris possibilidade de empresa em recuperação judicial ser dispensada de apresentação da certidão ínsita no inciso II, do art. 31, da Lei nº 8.666/93, considerando os fins do instituto elencados no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 para fins de participação em certames, verifica-se que esta Corte Superior de Justica não possui posicionamento específico quanto ao tema.4. Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizar procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase. A propósito, cita-se o REsp 1187404/MT - feito no qual foi relativizada a obrigatoriedade de apresentação de documentos, por parte de empresas sujeitas à Lei nº 11.101/2005, para fins obtenção de parcelamento tributário. Restou consignado que: "em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, visando conferir operacionalidade à recuperação judicial, é desnecessário comprovação de regularidade tributária, nos termos do art. 57 da Lei n.11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, diante da inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial. (REsp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO.) 5. O fato de o pleito deduzido no especial não encontrar amparo em qualquer precedente desta Corte, somando à tese adotada, em situações similares, no sentido de relativizar as exigências documentais, previstas em lei, para que empresas em recuperação judicia possam lograr êxito em seu plano recuperatório, afastam, da espécie, o fumus boni iuris.6. Não resta evidenciada a alegação de ser o provimento assegurado pela instância a quo genérico com efeito erga omnes. O Tribunal a quo não autorizou a recorrida a participar sumariamente de toda e qualquer licitação sem apresentação de quaisquer documentos previstos na lei de regência. Afastou a





apresentação de uma certidão: a certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.7. O periculum in mora não foi demonstrado, pois o agravado não foi capaz de demonstrar o perecimento de seu direito. Aliás, ao contrário, visualiza-se na espécie, possível ocorrência de periculum in mora inverso, pois, tendo a agravante focado sua atividade empresarial em contratos com os entes públicos, constituindo-se em 100 % de sua fonte de receitas, a subsistência da liminar em tela poderá comprometer a sua existência.8. Agravo regimental provido, cassando a liminar anteriormente deferida e julgando extinta, sem julgamento de mérito, a presente Medida Cautelar" (AgRg na MC 23.499/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, Rel. p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2014, DJe 19/12/2014).

Por fim, importa ressaltar que o impedimento da participação de empresa em regime de Recuperação Judicial, afronta ainda o DIREITO LÍQUIDO E CERTO, da mesma, podendo ser questionada por meio de MANDADO DE SEGURANÇA.

Neste sentido é que a Licitante impetrou Mandado de Segurança – Processo nº: 0013447-16.2019.8.16.0019, cujo feito tramita perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa – PR., cuja liminar foi deferida para suspender o Processo Licitatório – Tomada de Preço nº: 005/2018, nos seguintes termos – cf. cópia anexa:

"4. Pelas razoes expostas, DEFIRO em parte o pedido liminar formulado para o fim de determinar a SUSPENSAO do processo licitatório Edital de Tomada de Preços n. 005/2018, instaurado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Ponta Grossa/PR, até o julgamento do presente mandado de segurança"

Portanto, afigura-se, "data vênia" em evidente afronta ao Princípio da Legalidade, a exigência de Certidão Negativa de Recuperação Judicial, para empresa participante de processo licitatório, devendo, no caso, a respectiva exigência ser extirpada do Edital.

3. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA:

Ainda que o legislador cogite a modificação na Lei 8.666/93, eis que nela inexiste exigência quanto a apresentação de Certidão de Recuperação Judicial, estaremos diante de um grave impasse, posto que, a exigência de apresentação de Certidão Negativa de Recuperação Judicial, traduz-se no decreto de impossibilidade de empresas, nesta condição jurídica, participarem de processo licitatório, o que viola o princípio norteador da Lei





11.101/2005, qual seja, a preservação da empresa, célula essencial da economia que cumpre relevante função social, gerando empregos e receitas tributárias.

Tal princípio conduz à necessidade da viabilização de procedimentos que permitam auxiliar a empresa em Recuperação Judicial a reestruturar-se, de forma a superar o momento de crise, preservando-a, sendo inegável que essa, passageira e temporária, condição jurídica não altera, por si só, a qualificação econômico-financeira da empresa em Recuperação, que deverá demonstrar dispor da estrutura operacional adequada para a execução do objeto do certame.

Ora, a Lei de Falências estabelece os fatores a serem observados para a manutenção da função social da empresa a fim de possibilitar uma recuperação judicial eficaz: sua preservação, proteção aos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Portanto, a exigência, insuprível, de apresentação de Certidão Negativa de Recuperação Judicial, que vem sendo incluída nos editais de licitação, é incoerente, contraditória e ilegal, posto que exclui, decisivamente, da empresa em Recuperação Judicial: a) - a possibilidade de formalizar a contratação com o poder público, b) - impacta diretamente no procedimento de reestruturação da empresa, c) - fragiliza a manutenção da viabilidade econômica da empresa em tal condição jurídica e, por fim, d) - impede que o resultado útil do seu processo de recuperação judicial seja alcançado.

4. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em que pese o respeito por esta Comissão Permanente de Licitação, insurge-se a Impugnante, almejando a revisão dos subitens 7.2.3.1 e 7.2.3.1.1, do item 7.2.3, no que tange à Qualificação Econômico-Financeira quanto à Habilitação, a fim de que o Edital de Pregão nº 075/2019, seja retificado com vistas a sua supressão, ou ainda, à sua adequação aos preceitos da Lei n.º 8.666/93, e ainda à decisão emanada do TCU — Acórdão: 8271/2011 — 2ª Câmara, cujas redações não trazem quaisquer exigências quanto a: Certidão Negativa de Recuperação Judicial, o que, de forma indireta, a impede de participar do Certame, violando assim o Princípio da Preservação da Empresa — Lei 11.101/05 e demais princípio que regem o Processo Licitatório.

Requer, outrossim, para efeito de comprovação da participação da Licitante em contratos, vigentes no período de vigência da Recuperação Judicial, requer seja determinada, inclusive, por parte desta ínclita CPL e seu Pregoeiro, as DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS para aferição, quanto ao cumprimento dos contratos de serviços havidos entre a mesma e os Contratantes acima elencados, tudo conforme prevê o \$ 3°, inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93.





Nestes termos, pede deferimento.

Uberaba, 03 de setembro de 2019.

p/p: Marcelo Humberto pine restriction presentation prese

NASMAN INDUSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

Marcelo Pontes Zaidan

Diretor Executivo

| Aren |
|------|
| |
| |

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República Secretaria de Racionalização e Simplificação

Departamento de Registro Empresarial e Integração

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Ge

MICEMG

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

UD05 - MF UBERABA

Ato: 002 - 01/07/2014 13:28

4 13:29

| | NIRE (da sede ou fillel, quando a sede for em outra UF) | Código da Natureza Juridica | Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio | | | | |
|------------|---|---|--|----------------------|---------------------------------------|---|--|
| | 31203646709 | 2062 | | | 14/- | 163.817-7 | |
| | 1 - REQUERIMENTO | | <u> </u> | | | | 7 |
| | ILMO(A) | . SR(A). PRESIDE | NTE DA JUNTA COM | ERCIAL DO | ESTADO DE M | NAS GERAIS | |
| | | | E CONSTRUÇÕES LTDA | , , - , - <u></u> , | | | |
| | (da Empresa | ou do Agente Auxiliar do | Comércio) | | | | |
| | requer a V.Sª o deferimento de | seguinte ato: | | | | Nº FCN/RE | MP |
| | | | | | · III | i i i i i i i i i i i i i i i i i i i | 10 11 1 10 11 6 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 |
| . . | N° DE CÓDIGO CÓDIG | 0 | | | li li | | |
| K | VIAS DO ATO DO EV | | CRIÇÃO DO ATO / EVEN | то | EV1 | J14347052 | 27209 |
| Ŋ | 1 002 | - ALT | ERACAO | | | | |
| 1 | 021 | | ERACAO DE DADOS (EX | | (PRESARIAL) | | |
| 11, | 2247 | 1 ALT | ERACAO DE CAPITAL SO | OCIAL | | | · • · · · · · · · · · · · · · · · · · · |
| (| RFB | | , , , , , , , , , , , , , , , , , , , | | | | COllins. |
| | MSA DP DP | | Representante | Legal da Empres | e / Agente Ayxillar | do Comercio: | CAMIOROMO 2 ORANIA |
| | 3.0 | UBERABA | | | Alberto Local | | VANO 3.00000 |
| | Cont Burn . | Local | | Inatura: 🗶 | 1927 | - LEF-A | |
| | | | Tele | efone de Contato | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | <u> </u> | |
| | 25 | Junho 2014 | | | 33121030 | 5-ciolel |) |
| | 2 - USO DA JUNTA COME | Data | | | | | |
| | DECISÃO SINGULAR | TOIAL | | DECISÃO COL | EGIADA | - | |
| | Nome(s) Empresarial(als) igual(a | le) nu samalhanta(a): | <u>L</u> _ | | | | |
| | SIM | iio) od domomanta(s), | SIM | | | - | |
| | Processo em Ordem | | | | | | |
| | A decisão | | | | | | \$40 |
| | | | ************************************** | | | , , , , , , , , , , , , , , , , , , , | |
| | | | | | | Dat | a |
| | | | ······································ | | | | |
| | □ NÃO / / | | | | | | |
| | U "XO _/_/ | NAO/ | | | Respon | sável | |
| Ì | Data | Responsável | Data | Respor | nsável | <u> </u> | |
| Ì | DECISÃO SINGULAR | | | 2* Exigência | 3º Exigência | 4ª Exigência | 6° Ехідерсіа |
| Į | Processo em exigência. (Vide | | xa) | _ | _ | 4 Existence | o Exigencia |
| 1 | Processo deferido. Publique-s | | | . U. | | | |
| | Processo indefendo. Publique | | | am 10 | . Townstoke | Perez Oliveira | |
| | — | | | | 926/15V | | |
| | | | | | Data | Respo | 3118 AV 61 |
| | DECISÃO COLEGIADA | | | 2* Exigência | 3ª Exigência | 4* Exigência | 5º Exigência |
| - | Processo em exigência. (Vide | | xa) | | | Ď | Ď |
| | Processo deferido. Publique-s | e e arquive-se. | • | | | | |
| ł | Processo Indeferido. Publique | -se. | • | | | | |
| ١ | | | | | | | |
| | // Data | | ogal | | | | |
| | | • | * | Voge | 11 | Vo | gai |
| } | | | Presidente da | Turma | | • | |
| 3 | OBSERVAÇÕES | | ************************************** | · | ./ | | - |
| .20 J | . — | | e See See - A | 1 1 | | | |
| | | CENTRICO O REGISTADO DE MINAS GERAIS CENTRICO O REGISTAD SOB O NACIBERRA SOBRE DE MINAS GERAIS | | | | | s 👸 |
| 1 | | | Mayana | FM 03/07/2014 | cio e construcces l | | |
| L. | | , | | | | (la minut | |
| | | | ค ธ08704 | РКОТОСОЬО: 14/ 57 | 463,81747 | MARINGLY OR PAULAS 4EQ RETARIA GES | San I |
| | | | * | | | | 864 |

Certifico que este documento da empresa NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA, Nire: 3120364670-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5330459 em 03/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/463.817-7 e o código de segurança uzXw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

| Rua Major Euste Reconheço por MANZAN Emol: 85 2 Birk Dou'n Em Jaj Ubereb-MO 25 | eproduction of verded | DEP 38.010-270 - Te indicade: CARLOS | M I CORA Jefer: (34) 3333-38 | STUDINGS STUDINGS CONTRACTOR OF 48384 |
|---|-----------------------|---|---------------------------------|--|
| Francisco Nasa | | | AT TO | Selfocy Recommend |

Certifico que este documento da empresa NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA, Nire: 3120364670-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5330459 em 03/07/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/463.817-7 e o código de segurança uzXw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LÍMITOA;

NASMAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPI Nº66.208.760/0001-05

NIRE Nº312.0364670-9

CARLOS ALBERTO LEAL MANZAN; brasileiro, natural de Uberaba/MG, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 25/07/1961, engenheiro civil, portador da CI nº 48.148-D-CREA/MG e CPF nº 406.314.606-59, residente e domiciliado na Av. Do Cedro nº 270, Vila Olímpica, em Uberaba/MG, CEP: 38.066-130, e:

MARCELO PONTES ZAIDAN, brasileiro, natural de Uberaba MG, casado sob o regime parcial de bens, nascido aos 27/11/1962, empresário, portador do CPF: 476.494.026-49 e CI: 13.677.481 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Alaor Nassif Miziara, 44, Jardim São Bento, Uberaba MG, CEP:38.066-230. Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada NASMAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Rua Ricardo Ramos nº 620, Fabrício, em Uberaba/MG, CEP: 38.065-380 inscrita no CNPJ nº 66.208.760/0001-05 e NIRE nº 312.0364670-9, de 14/6/1991 e última alteração nº 5002035, de 07/02/2013, arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), resolvem, de comum acordo entre si e mediante a presente, alterarem e consolidarem seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS ALTERAÇÕES:

- Aumento do capital social de R\$3.000.000,00 (Três milhões de reais) para R\$7.100.000,00(Sete milhões e cem mil reais), com a integralização sendo feita através de lucros apurados e acumulados em balanços anteriores para o aumento de capital.
- A administração da sociedade continuará a ser exercida por ambos os sócios, isoladamente, autorizados o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

1

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LÍMITOA:

NASMAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº66.208.760/0001-05

NIRE Nº312.0364670-9

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA:- A sociedade continuará girando sob o nome empresarial de: NASMAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, e sua sede continua na Rua Ricardo Ramos nº 620, Fabrício, em Uberaba/MG, CEP: 38.065-380.

SEGUNDA:- O objeto social continuará a ser:

- a)- Prestação de serviços, por conta própria e de terceiros, na área da construção civil em geral, obras de saneamento, urbanização e sinalização vertical e horizontal de vias de tráfego;
- b)- Industrialização e comercialização de pré-moldados de concreto, tachas refletivas e placas de sinalização; e
- c)- Comércio atacadista e varejista de tintas e materiais de sinalização viária em geral.

TERCEIRA:- A sociedade iniciou suas atividades em 1º de junho de 1991 e seu prazo de duração continuará sendo por tempo indeterminado.

QUARTA:- O Capital Social da empresa passará a ser de R\$7.100.000,00 (Sete Milhões e Cem mil reais), divididos em 7.100.000 (Sete milhões e cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passando a ser distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Carlos Alberto Leal Manzan = 50%;

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LÍMITOA:

NASMAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº66.208.760/0001-05

NIRE Nº312.0364670-9

Marcelo Pontes Zaidan = 50%:

PARÁGRAFO ÚNICO:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

QUINTA:- A administração da sociedade continuará a ser exercida por ambos os sócios, isoladamente, autorizados o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

SEXTA:- A título de *Pró-Labore* e como despesa da sociedade, os administradores continuarão tendo direito a uma retirada mensal, cujo valor deverá ser pré-estabelecido pelos sócios, que deverão para tal, respeitarem sempre, os limites fixados pela legislação do Imposto de Renda em vigor.

SÉTIMA:- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

OITAVA:- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e

M A

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITOA:

NASMAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº66.208.760/0001-05

NIRE Nº312.0364670-9

preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Qualquer dos sócios que desejar se retirar da sociedade dará ciência desse fato ao outro, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

NONA:- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantando.

DÉCIMA:- A sociedade continua não possuindo filiais, mas poderá abrí-las onde e quando lhes convier, mediante Alteração Contratual devidamente registrada e arquivada no órgão competente.

DÉCIMA-PRIMEIRA:- Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economía popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA-SEGUNDA:- Para dirimir dúvidas que porventura venham surgir no andamento da vida social, continua eleito o Foro da Comarca de Uberaba, em Minas Gerais.

W A

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESARIA-LIMITOA;

NASMAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº66.208.760/0001-05

NIRE Nº312.0364670-9

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Uberaba/MG; 02 de Junho de 2014

Carlos Alberto Leal Manzan

Sócio - Administrador

Mardelo Pontes Zaidan Sócio-Administrador

Ubiratan Carneiro de Souza

OAB:/MG - 76.293

Testemunhas:

Maria Aparecida Melo

RG: MG - 2.241,618 SSP / MG

Tatiana Caroline Passos Araújo

RG: MG - 15.130.986

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CENTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:5330459
M 03/07/2014
ASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDAT

AS0870458 PROTOCOLO: 14/463.817

De Trice of A

ς



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 66.208.760/0001-05 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSC CADAS | | AÇÃO DATA DE ABERTURA 04/06/1991 | |
|--|--|----------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| NOME EMPRESARIAL NASMAN INDUSTRIA COM | ERCIO E CONSTRUCOES LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NO | ME DE FANTASIA) | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAI 42.99-5-01 - Construção de | DE ECONÔMICA PRINCIPAL Instalações esportivas e recreativ | as | : | |
| 41.20-4-00 - Construção de | ização - ruas, praças e calçadas | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURE 206-2 - Sociedade Empresá | | | | |
| R RICARDO RAMOS | | NÚMERO COMPL 620 | EMENTO | |
| | RRO/DISTRITO BRICIO | MUNICIPIO UBERABA | | UF MG |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO NASMAN@NASMANENGEN | IHARIA.COM.BR | TELEFONE (34) 3312-0305 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL | (EFR) | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | | DATA DA SITUAÇÃO CADAS 03/11/2005 | TRAL |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL | | | DATA DA SITUAÇÃO ESPEC | AL |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/09/2019 às 10:20:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO

Jânio Costa Rodrigues, Escrivão do Judicial desta Secretaria, na forma da lei, etc.

C E R T I F I C A, a pedido de pessoa interessada e verifiquei constar o seguinte: Tramita perante esta secretaria os autos de nº 5004988-80.2017.8.13.0701 — RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM REQUERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA — NASMAN INDUSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA (requerente), Pessoa Jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Uberaba — MG., na Rua Ricardo Ramos, nº 620 — Fabrício, inscrita no CNPJ nº 66.208.760/0001-05 e constatel o seguinte:

a) — Certifica que no dia 04 de maio de 2017 foi deferido o processamento da recuperação judicial requerida por NASMAN INDUSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., doravante em todos os atos, contratos e documentos, deverá identificar-se como NASMAN INDUSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

b) — Certifica que em 19 de maio de 2017 foi deferida a tutela e mantida a continuidade do fornecimento dos serviços de telecomunicações de telefonia (celular e fixo) e, ainda, internet.

c) — Certifica que em 08 e 09 de junho de 2017 foi expedido e publicado respectivamente no Diário Judicial Eletrônico, o Edital de deferimento do Processamento da Recuperação Judicial, conforme anexos no Pje afixando em mural, na forma da lei.

d) — Certifica que em 14 de dezembro de 2018 foi deferido Alvará, com o prazo de validade de 90 dias, para que a requerente participar em procedimentos licitatórios e contratação com o poder público.

e) — Certifica que em 05 de abril de 2018 foi acolhido o pedido de prorrogação do prazo previsto no § 4º, do artigo 6º da Lei de Falência, pelo período de 90 (noventa dias), contados em dias úteis na forma do art. 219 do CPC, tendo em vista que os argumentos apresentados pela devedora são relevantes, pois a parte cumpriu satisfatoriamente as obrigações legais.

OV

f) — Certifica que pelo despacho de 12 de dezembro de 2018, ficou designada a Assembleia Geral de Credores para as datas de 12 de fevereiro de 2019, às 14 horas (em 1ª convocação) e 28 de fevereiro de 2019, às 14 horas (em 2ª convocação), nos termos do art. 56 da Lei nº 11.101/2005.

g) — Certifica que em 04 de agosto de 2017 foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial nos autos, cuja publicação do mesmo se deu no Diário do Judiciário Eletrônico de 24 de agosto de 2017.

h) — Certifica que em 13 de fevereiro de 2019 e 01 de março de 2019, foram juntadas aos autos, as Atas das Assembleias realizadas em 1º e 2º convocações, tendo sido esta última suspensa até o dia 24 de abril de 2019, às 14horas no mesmo local, cujo Plano e seu aditivo serão submetidos à votação.

i) — Certifica que, em 24 de abril de 2019, foi juntada aos autos, a Ata de Assembleia que aprovou o Plano de Recuperação Judicial, realizada neste mesmo dia. NADA MAIS.

Dada e passada nesta cidade Comarca de Uberaba -

MG., 16 de maio de 2019.

Eu

Jânio Costa Rodrigues,

Escrivão do Judicial, fiz imprimir e assino.

Jânio Costa Rodrigues Escrivão Judicial COMARCA DE UBERABA
Vara Empresarial, de Execuções Fiscais e de Registros Públicos da Comarca de Uberaba
Avenida Maranhão, 1580, Santa Maria, UBERABA - MG - CEP: 38050-470

<u>ALVARÁ</u>

A Exma. Sra. Dra. Raquel Agreli Melo, Mm.ª Juíza de Direito Auxiliar desta Vara da Comarca de Uberaba – Minas Gerais.

PELO PRESENTE ALVARÁ, devidamente assinado, expedido nos autos nº 5004988-80.2017.8.13.0701, da Recuperação Judicial que tramita em meio eletrônico perante este juízo e secretaria respectiva, AUTORIZA a empresa NASMAN INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Uberaba — MG., na Rua Ricardo Ramos, nº 620 — Fabrício, CEP.: 38065-380, inscrita no CNPJ sob o nº: 66.208.760/0001-05, para participar em procedimentos licitatórios e contratação com o poder público.

O presente Alvará tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Uberaba - MG, 21 de agosto de 2019.

Raquel Agreli Mei Juíza de Direito

Número do Acórdão:

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 8271/2011 - SEGUNDA CÂMARA

Relator:

AROLDO CEDRAZ

Processo:

020.996/2011-0

Tipo de processo:

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão:

27/09/2011

Número da ata:

35/2011

Interessado / Responsável / Recorrente:

Tracomal Terraplenagem e Construções Machado Ltda (27.143,007/0001-19)

Entidade:

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

Representante Legal:

não há.

Acórdão:

ACÓRDÃO Nº 8271/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1°, da Lei 8.666/93; artigo 43, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1°, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2°, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, após o envio de cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução da peça 3 dos autos (instrução de mérito) à representante e à unidade juridiscionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.996/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Tracomal Terraplenagem e Construções Machado Ltda (27.143.007/0001-19)
- 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes MT
- 1.3. Relator; Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações:
- 1.5.1. dar ciência à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo que, em suas licitações, é possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SESURB/SEOB/SEDEST

EDITAL

REPUBLICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 241/2018.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Uberaba, com endereço na Av. Dom Luis Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta, CNPJ nº 18.428.839/0001-90, isenta de inscrição estadual, através do pregoeiro ARNALDO LUIS DA COSTA FILHO, nomeado pela Portaria nº 002/2017, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), tipo menor preço através do maior percentual de desconto LINEAR, visando o REGISTRO DE PREÇO, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERABA visando atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Educação, Desenvolvimento Social e Saúde que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.766/2006, de 25/05/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3443/2008 e Lei nº 10.926/2010 (Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de Uberaba), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

CREDENCIAMENTO:

LOCAL: Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Uberaba, situada na Av. Dom Luis Maria Santana, 141,

Bairro Santa Marta.

DATA: 17/12/2018

HORA: até as 15:00 (quinze horas)

ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO" E DISPUTA

DE LANCES:

LOCAL: Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Uberaba, situada na Av. Dom Luis Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta.

DATA: 17/12/2018.

HORA: até as 15:15 (quinze horas e quinze minutos).

Local: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, situada na Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 — Bairro Santa Marta e será conduzida pelo Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SESURB/SEOB/SEDEST

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

EG = Endividamento Geral.

8.3.3.5. Os índices "supra" serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, sendo que os índices serão confirmados pela Comissão de Licitação.

Justificativa dos índices

A Administração precisa ter ciência dos riscos da contratação, uma vez que não pode, por sua própria conta avaliar, informar e decidir por determinada sociedade. O processo licitatório, no entanto, além de considerar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública em termos financeiros, não pode deixar de lado a responsabilidade de correr riscos de inadimplência trazendo prejuízos incalculáveis não só ao erário, como também à moral administrativa e aos consumidores finais do serviço contratado.

A análise financeira é tarefa bastante complexa e de fundamental importância numa sociedade moderna. Para se proceder à análise, é necessário decompor em todas as partes examinando em busca de explicações, ou de alguma característica ou anormalidade que se pretende identificar. Cada índice estabelecido no edital tem sua importância e objetivo.

Ao estipular tais índices, a Administração busca, garantindo uma concorrência entre licitantes que tenham plena capacidade de adimplir com as obrigações a serem contratadas.

- **8.3.3.6.** Contrato Social, Estatuto ou equivalente constando **capital mínimo de 10%** (dez por cento) do valor estimado para esta Concorrência.
- **8.3.3.7.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de **90 (noventa)** dias anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento.
- 8.3.3.8. É permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8666/93.(TCU, AC. 8271/2011 2ª Cam., DOU de 04/10/2011);

8.5 - Qualificação Técnica:

- 8.5.1. Prova de registro empresarial e do Responsável Técnico no Conselho Competente;
- **8.5.2.** Cópia autenticada ou original de Atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, vinculado a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Competente, do profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica, comprovando ter executado os serviços similares ao objeto desta licitação, sendo os itens de 01 a 21 da planilha orçamentária, exceto o subitem 10.7 e item 20.
- 8.5.3. Não será admitido atestado de capacidade técnica que seja emitido por empresa participante da licitação.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU

EDITAL

LICITAÇÃO Nº 114/18
PROCESSO GERAL Nº 10.43,114

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO COMPOSTO DE 232 UNIDADES HABITACIONAIS DENOMINADO GUAÍRA "J", NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP.



- c) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 2.071.039,71 (dois milhões, setenta e um mil, trinta e nove reais e setenta e um centavos), até a data designada para abertura das propostas, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:
- c.1) Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado;
- c.2) Balanço e Demonstrações Contábeis do último exercício social apresentados na forma da lei; ou
- d) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.
- d.1) Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar o Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.
- d.2) Caso a licitante tenha estado em regime de concordata ou recuperação judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.
- d.3) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "d" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- e) Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, contendo a relação de contratos firmados com órgãos do setor público e/ou com a iniciativa privada, constando, no mínimo, o valor de cada contrato e contratante, demonstrando que 10% da soma dos seus contratos vigentes na data de apresentação da proposta não é superior a seu patrimônio líquido.
- e.1) Caso a licitante não atenda ao preconizado na alínea e), poderá apresentar as justificas que julgar pertinentes, que poderão ser ou não aceitas pela CDHU.

12.1.5. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via Internet;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (44) 3221-8503 - semob engenharia@marlnga.pr.gov.br

PARECER PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 377/2018

| PROCESSO | 2466/2018 |
|--------------|--|
| PREGĂO | 377/2018 |
| OBJETO | REGISTRO DE PREÇO para a Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Pintura de Sinalização Vlária Horizontal (Quente e Frio), compreendendo o fornecimento de tinta específica, microesferas refletivas, tachas e tachões assim como quaisquer outros materials, insumos e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços, em atendimento à Gerência de Engenharia de Trânsito, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana SEMOB, por solicitação da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logistica - SEPAT |
| DESTINATÁRIO | DIRETORIA DE LICITAÇÃO |

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa NASMAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 11.101/2005.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. A empresa impugnante contesta especificamente o Subitem 4.2.1.4 que trata da Qualificação Econômico-Financeira, precisamente a letra "b" do Edital. Alega que a cláusula é restritiva do caráter competitivo do certame, pelo fato do Instrumento Convocatório "exigir especificações que são inaplicávels à comprovação da qualificação econômico-financeira, que maculam o caráter competitivo da licitação, e consequentemente, limitam a participação de um maior número de empresas, principalmente àquelas em recuperação judicial (que é o caso da impugnante), prejudicando assim o propósito da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração". Afirma que a exigência da qualificação econômico-financeira "Certidão de inexistência de pedidos de falência, concordata e recuperação judicial contra a proponente, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da mesma", não são critérios adequados para a avaliação das empresas atuantes neste ramo, visto que a empresa que se encontra em Recuperação Judicial, não é uma empresa falida e que a mesma em especial, possul vários contratos vigentes com Entidades e órgãos públicos, ressalta ainda, que em um cenário de recuperação judicial, a principal fonte de receita das empresas como a Nasman, é o oferecimento de serviços e contratação com o poder público, portanto, não podem correr o risco de fragilizar a manutenção de seus ativos diante da impossibilidade de participer da licitação" (pág.7-último parágrafo).

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Requer a Impugnante:

a) Exclusão da exigência de apresentação de certidão de recuperação judicial estabelecida

no Edital;

Página 1 de 3

\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Obras Públicas (44) 3221-1336 – semop projetos@maringa.pr.gov.br

PARECER PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 377/2018

b) Que seja recebida, conhecida e provida a impugnação interposta.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

- 4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, a Lei 8.666/93, em seu artigo 41, § 1º dispõe: "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração Julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113".
- 5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, sua impugnação à Prefeitura do Município de Maringá, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.
- 6. É certo que a comprovação da capacidade econômico-financeira tem por escopo comprovar a boa e regular saúde financeira da empresa, objetivando resguardar a Administração Pública em eventuais contratações, na medida em que utiliza mecanismos assecuratórios da conclusão a contento do contrato, quantido pela solidez financeira da contratada.
- 7. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o Item contestado e a justificativa apresentada pela empresa Nasman, fundamentada na Lei 11.101/2005, no que se refere à possibilidade de reabilitação, manter-se ativa no mercado, preservar os empregos e sua função social. Apresentou ainda cópia do Alvará expedido pelo Juízo da Recuperação Judicial (Processo: 5004988-80.2017.8.13.0701) dando conta de sua idoneidade e condição de participação em processos licitatórios, o que também atende ao entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto, expresso por meio do Acórdão nº 8271/2011 2ª Câmara, o que demonstra solidamente a legalidade do Item impugnado.
- 8. Por entendermos também que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, esta Comissão reconhece que a exigência da "apresentação de certidão de concordata e recuperação judicial" não se faz necessária para atendimento das condições para a participação na licitação, diante disso, informa que tal exigência será suprimida e o Edital de Licitação corrigido. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de cláusula "comprometedora ou restritiva do caráter competitivo", mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

V. DECISÃO

10. Isto posto, cientes da impugnação apresentada pela empresa NASMAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, informamos, acatar o recurso, nos termos da legislação pertinente. Portanto:

Pagina 2 de3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Obras Públicas (44) 3221-1336 – semop_projetos@maringa.pr.gov.br

PARECER PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 377/2018

Onde se lê:

"Certidão de inexistência de pedidos de falência, concordata e recuperação judicial contra a proponente, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da mesma. (grifo nosso)"

Lela-se:

"Certidão de inexistência de pedidos de falência, contra a proponente, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da mesma".

Maringá, 18 de Dezembro de 2018.

Rhuan Felipe Reino Amorim

Engenheiro Civil CREA PR 140727-D Presidente da comissão

Fablane D. Gimenes Pradella

Engenheire Civil CREA PR 84496-D Membro da comissão

Isadora de Melio Stabile

Engenheira Civil CREA PR 161366-D Membro da comissão

Jocelei T. Tozetto Menon pretora de Mobildade Urbana



SEPAT Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística Diretoria de Licitação 3221-1284 www.maringa.pr.gov.br

licitamga@maringa.pr.gov.br

| Processo | nº | 2466/2018 |
|----------|----|-----------|
| Folha | nº | |

PREGÃO PRESENCIAL RP №. 377/18-PMM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PMM

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, através da sua Diretoria de Licitações, NOTIFICA a empresa impugnante do certame, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL RP Nº. 377/18-PMM - PROCESSO Nº. 2466/2018-PMM, referente REGISTRO DE PREÇO para a Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Pintura de Sinalização Viária Horizontal (Quente e Frio), compreendendo o fornecimento de tinta específica, microesferas refletivas, tachas e tachões, assim como quaisquer outros materiais, insumos e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços, em atendimento à Gerência de Engenharia de Trânsito, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, por solicitação da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística - SEPAT, que:

I – A Impugnação Administrativa apresentada pela empresa **NASMAN INDUSTRIA**, **COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA** (Protocolo N° 3755/18 – DL/SEPAT), **foi acatada**;

II – O edital será alterado e prorrogado para data a ser definida.

Maringá, 18 de dezembro de 2018.

Kelly Henrique dos Santos Diretora de Licitações

Josiane DL



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 377/18-PMM

NOTA DE ALTERAÇÃO/PRORROGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MARINGÁ informa aos interessados em participar do procedimento licitatório denominado PREGÃO PRESENCIAL Nº. 377/18-PMM — PROCESSO nº.2466/2018-PMM, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO para a Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Pintura de Sinalização Viária Horizontal (Quente e Frio), compreendendo o fornecimento de tinta específica, microesferas refletivas, tachas e tachões, assim como quaisquer outros materiais, insumos e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços, em atendimento à Gerência de Engenharia de Trânsito, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, por solicitação da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística - SEPAT para que não fiquem dúvidas aos licitantes interessados em participar do presente certame, segue abaixo alguns esclarecimentos:

4.2.1.3

Onde se lê:

4.2.1.3 c) "Apresentação de Certificado de licença de funcionamento emitido pelo Departamento de Polícia Federal em nome da Contratada, bem como licença de funcionamento em nome da fabricante das tintas, para exercício de atividade sujeita a controle (Lei nº 10.357/2001).

Leia-se:

4.2.1.3 c) "Apresentação de Certificado de licença de funcionamento emitido pelo Departamento de Polícia Federal em nome da fabricante das tintas, para exercício de atividade sujeita a controle. (Lei nº 10.357/2001).

4.2.1.4

Onde se lê:

4.2.1.4 b) "Certidão de inexistência de pedidos de falência, concordata e recuperação judicial contra a proponente, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da mesma. (grifo nosso)"

Leia-se:

4.2.1.4 b) "Certidão de inexistência de pedidos de falência, contra a proponente, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da mesma".

(1) 1000 (1) 1000 (1) 1000 (1) 1000 (1) 1000 (1) 1000 (1) 1000 (1) 1000 (1) 1000 (1) 1000 (1) 1000 (1) 1000 (1)

ESCLARECIMENTO

Verificar a publicação do mapa ANEXO 1 – MAPA SIN HORIZONTAL – DIVISÃO LOTES – MARINGÁ em pdf anexo aos documentos da licitação

As demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas.

| | rocesso | n°. | 2466/2018 |
|--|---------|-----|-----------|
|--|---------|-----|-----------|

Folha nº. ___



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ — ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÓNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA/ SEPAT Av. XV de Novembro, 701 — Centro — (44) 3221-1284 - fax (44) 3221-1340

www.maringa.pr.gov.br

licitamga@maringa.pr.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 377/18-PMM

m ogra skip direktari oleh elemen keralah direktari keralah direktari

Com o objetivo de não prejudicar aos fornecedores interessados em participar da presente licitação, o edital fica <u>PRORROGADO</u>, com recebimento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", devidamente fechados, até as **08:30h do dia 17 de janeiro de 2019,** na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística, à Avenida XV de Novembro, 701 – Centro, 2º andar, nesta cidade de Maringá – Estado do Paraná.

A abertura dos Envelopes terá início às 08:45h do día 17 de janeiro de 2019, no mesmo endereço acima mencionado.

Maringá, 19 de dezembro de 2018.

Kelly Henrique dos Santos Diretoria de Licitações



CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS AOS QUESTIONAMIENTOS APRESENTADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE À LICITAÇÃO QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, DISPOSITIVOS AUXILIARES DE SEGURANÇA VIÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS A ÁREA DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO NAS RODOVIAS FEDERAIS.

Empresa: Sitran/ MG Nome: Afonso Leonel

Questão 01 — Considerando o sucesso do Programa BR-LEGAL em que não houve a limitação do número máximo de lotes a serem adjudicados a empresas ou consórcio de empresas, pergunto: haverá limitação de número máximo de lotes a serem adjudicados a empresas ou consórcio de empresas no BR-LEGAL 2?

Resposta 01- Não haverá limitação, desde que a equipe mínima seja diferente por lote.

Empresa: Sinalisa Nome: Ulysses Carraro

Questão 02 – O Projeto Executivo poderá sugerir melhorias geométricas nos pontos críticos. Pequenas soluções com um mínimo de pavimentação podem aumentar significativamente a segurança. Esse efeito nem sempre é possível com tinta e demais elementos.

Resposta 02 – O Projeto pode propor, porém não vai estar no escopo à execução de nenhum serviço de correção geométrica nos contratos do BR-LEGAL 2.

Empresa; Sinalronda

Nome: Thiago

Questão 03 - O valor do contrato contemplará todo quantitativo de Dispositivos de

Segurança? Isto é instalaremos todo o quantitativo projetado?

Resposta 03- Todo levantamento do Projeto Básico será quantificado e executado.

Empresa: Indutil Nome: Hélio Woreira

Questão 04 — De acordo com a Instrução de Serviço DG nº 04, de 08 de outubro de 2002, constante no Sumário Executivo — Resumo de Instruções, o qual sofreu sua última atualização em 06/02/18, está disposto que para garantir a qualidade dos materiais utilizados na Sinalização Horizontal: "Todos os materiais de demarcação viária a serem empregados no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes — DNIT deverão possuir certificado de homologação";



основі трыні Транвростві, фатор В Аулско сіўіі



Setor de Autarquias Norte | Quadra 03 | Lote A Ed. Núcleo dos Transportes | CFP: 70040-902 Brastlia /DP | Pone: (61) 3315-4000

UnCoordennesodeSeguranen\03 - NOVO PROGRAMA DE SINALIZAÇÃO\AUDIÊNCIA PÚBLICA\Aui da Audiencia Pública versão final duex



"Somente os fabricantes dos materiais poderão solicitar a emissão do certificado de homologação, anexando ao pedido à prova de Regularidade Municipal através do Auto de Licença de Localização e Funcionamento -- Alvará de Funcionamento".

Pergunto com base nessas exigências, entendemos que para participar da presente licitação é condição imprescindível para habilitação dos participantes, apresentar uma declaração informando nome do fabricante dos materiais a serem utilizados, juntamente com os certificados de homologação, dentro do seu prazo de validade, emitido pelo Laboratório da Coordenação da Diretória de Planejamento e Pesquisa do DNIT e/ou o certificado de homologação e a declaração informando o nome do fabricante deverá ser apresentado à Superintendência Regional do DNIT, responsável por lote licitado?

Resposta 04 – Acataremos à sugestão, porém este controle de qualidade que está sendo pontuado pelo Doutor Hélio, será exigido na vigência do contrato, hoje nos temos as Normas da ABNT, vamos exigir que todos o projeto seja levado em consideração todos os critérios para garantir o controle

Replica: Não podemos entender isso como controle de qualidade hoje o afluxo do BR-LEGAL seria multo grande para estrutura do IPR, mas indutil manda todo ano manda renovar seus certificados de homologação que acontece anual, mais o prestador de serviços deverá informar que está utilizando os materiais homologados pela Diretoria de pesquisas do DNIT.

Empresa: Continua Sinalização Nome: Zanete Cardinal Filho

Questão 05 – Será permitida empresa com recuperação judicial?

Resposta 05 – Sim, desde que o juiz autorize. Na apresentação da habilitação a empresa deverá apresentar a autorização judicial permitindo ela participar de licitações públicas

Questão 06 – Empresa EPP ou ME terão benefícios no pregão? Resposta 06 - Não, pelo princípio da isonomia.

Questão 07 – Para subempreitada 30%, qual serão as exigências técnicas?

Resposta 07 – Todas Subempreitadas deverão atender as condições do edital naquele serviço, a equipe técnica que estiver conduzindo o trabalho vai receber está habilitação e vai avallar, não será avaliado na licitação, mais durante o contrato pelo fiscal e pela equipe da Coordenação-Geral de Operações Rodoviária - CGPERT, A regra de Subcontratação estará no Termo de Referência.

Questão 08 – As exigências no acervo/capacidade técnica serão as mesmas em quantidades, especificações e percentuais exigidos? Do BR-LEGAL (atual)

Resposta 08 – Não. Estamos mudando as configurações dos lotes, fazendo um desenho termo de especificação, de acordo com as características de cada lote vai ter um tipo de exigência de habilitação.

Empresa: Tecnovias/IVIT

Nome: Edberg

HIMISTORIO DOS



Setor de Autarquias Norte | Quadra 03 | Lote A

Ed. Nucleo dos Transportes | CEP: 70040-902 Brasilia /DF | Fone: (61) 3315-4000

U./CoordenacaodeSeguranca/03 - NOVO PROGRAMA DE SINALIZAÇÃO/AUDIÊNCIA PÚDLICA/Ata da Audiencia Publica_versão final,docx



Questão 09 – Os Critérios de Atestação do Novo Programa, serão de acordo com o praticado no BR-LEGAL 1 ou sofrerá alguma alteração substancial?
Resposta 09 – Respondido nas questões nº 05.06,07 e 08

Empresa: Linephalt Braslleira Sinalização Viária Ltda.

Nome: Tadeu Gomes Fernandes

Questão 10 — Nos editais do BR-LEGAL atual foram exigidos além da caução para assinatura do contrato uma enorme e custosa parcela de seguro o que a empresa obviamente repassará ao custo da obra. Perguntamos como será no BR- LEGAL 2? Poderia ser procurado outra alternativa tipo até um aumento de percentual de caução o que tem menor custo?

Resposta 10 – A legislação de seguro é bem clara, esse novo ponto será estudado e respondido posteriormente.

Empresa:

Nome: Gustavo Henrique Heinen

Questão 11-Na adoção pelo BR-LEGAL da Norma 15486, houve um aumento substancial do quantitativo de dispositivos de contenção, que tem valores relativamente elevados, dessa forma haverá no âmbito do BR-Legal estudo econômico comparando soluções da colocação das barreiras ou o retaludamento dos taludes?

Resposta 11 - Não. Não faz parte do escopo do Novo Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária - BR-LEGAL 2 a colocação de barreiras ou o retaludamento de taludes. Esses tipos de soluções constam de projetos do CREMA e inseri-los no BR-LEGAL 2 configuraria duplicidade de objetos.

Questão 12- Existirá no BR-LEGAL, instruções complementares onde as Normas da ABNT são de entendimento amplo (ou vagas)? Por exemplo: na norma de dispositivo de contenção não existe uma regra específica para a utilização entre barreiras ou defensas (existe a regra de deformação dinâmica, mas insuficiente na minha opinião), outro exemplo é a norma de dispositivo anti-ofuscante, que deixa a cargo da projetista a definição da localização, regra bem subjetiva que pode mudar de projetista para projetista.

Resposta 12 - Entendemos que a norma da ABNT é bem específica quanto à implantação de cada tipo de Dispositivos de Segurança uma vez que, segundo consta no próprio questionamento, existem parâmetros do tipo deformação dinâmica [sic] (Deflexão dinâmica), Nível de contenção, espaço de trabalho e o próprio Nível de contenção, que diferem os dispositivos entre si. Além disso, no item 5.2 da respectiva norma, nomeado como "Fatores de seleção do dispositivo de contenção", constam outros fatores utilizados para definição do dispositivo a ser utilizado (enquadrando-os em função dos parâmetros citados). Quanto ao dispositivo anti-ofuscante, informamos que, até o momento, este tipo de dispositivo não será contemplado no BR-LEGAL 2.

Questão 13 – Haverá no âmbito do BR-Legal a adoção de rampas de escape para caminhões, adotadas em algumas rodovias concessionadas?

Resposta 13 - Não foram contemplados esses tipos de dispositivos.



HINISTÉRIO DOS RANSPORTES, PORTOS E AMA CÃO CIVIL



Setor de Autarquias Norte | Quadra 03 | Lote A Ed. Núcleo dos Transportes | CEP: 70040-902 Brasilia /DF | Fone: (61) 3315-4000

UniCoordenacaodeSeguranca/03 • NOVO PROGRAMA DE SINALIZAÇÃO/AUDIÊNCIA PÚBLICA/Ata da Audiencia Publica versão final doex



Questão 14 - Existirá no programa, na revitalização da sinalização, a adoção de "pardais" trabalhando em conjunto com a sinalização? Se negativa a resposta, porque não unir a solução de segurança em um único contrato evitando o empurra, empurra de responsabilidade?

Resposta 14 - Para a instalação de radares e redutores de velocidades o DNIT conta com o PNCV - Programa Nacional de Controle Eletrônico de Velocidade, cujas informações podem ser obtidas por meio do link (http://www.dnit.gov.br/rodovias/operacoes-rodoviarias/novo-pncv-d). Inserir esses equipamentos configuraria duplicação de objetos no âmbito deste Departamento.

Questão 15 - Como perguntado na Audiência, as soluções de segurança transgredem somente a adoção de sinalização e dispositivos de segurança, que embora não contemplas nas obras do BR-Legal poderão constar em projeto, dessa forma questiona-se como essa informação será repassada para os demais departamentos do DNIT?

Resposta 15 - O Objetivo do Programa à implantação de dispositivos do seguranas a sinalização.

Resposta 15 - O Objetivo do Programa é implantação de dispositivos de segurança e sinalização rodoviária. Não sendo âmbito deste Programa específico a realização de Auditoria de Segurança Viária.

Empresa: 3M

Nome: Michel A. Miquilin

Questão 16 - Assunto: Fornecimento de tachas retrorrefletivas

Solicitação: Em virtude dos resultados obtidos nos testes reapresentados em anexo e comentados abaixo, originalmente protocolados no DNIT em 23/08/2016, a 3M solicita a análise da inclusão da tacha com lente tipo II no Programa Br-Legal 2.

Exposição de motivos: Mediante análise dos documentos abaixo, que traz o resultado de performance que ratifica a qualidade até então almejada pelo DNIT.

- (A) Testes do Laboratório Lenco, em que as tachas com lente tipo II da 3M foram submetidas aos testes da norma NBR 14.636:2013, que se refere às tachas com lente tipo III. Ou seja, submetemos as tachas com lentes tipo II aos requisitos técnicos solicitadas para a tacha com lentes tipo III pela norma, e também, para maior criticidade, submetemos as tachas com lente tipo II a testes de resistência à flexão de acordo com a ASTM D 4280:1996, não solicitados pela norma brasileira.
- (B) Documento suporte comentado pela 3M sobre o Teste de Laboratório Lenco (documento A): explicações didáticas acerca da análise comparativa de performance entre tachas com lente tipo II e tipo III, incluindo perguntas e respostas mais comuns acerca da norma.
- Arquivo (A) Nome: 3M 16079892 LSV Rev01.pdf e Arquivo (B) Nome: Análise Comparativa Tachas II e III DNIT Ago16.pdf
 Resposta 16 Área Técnica estudará a proposta realizada.

Questão 17 - Assunto: controle de qualidade de tachas retrorrefletivas a serem fornecidas e implantados nas rodovias dentro do Programa BR-Legal 2 Solicitação: Ainda que o fabricante possua ISO 9001, sugerimos que todos os lotes de tachas utilizados nos serviços contratados pelo DNIT dentro do programa BR-Legal 2



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL



Setor de Autarquias Norte | Quadra 03 | Lote A Ed. Núcleo dos Transportes | CEP: 70040-902 Brastlia /DF | Fone: (61) 3315-4000 b. 1

UACoordenacaodeSeguranca\03 - NOVO PROGRAMA DE SINALIZAÇÃO\AUDIÊNCIA PÚBLICA\Ata da Audiencia Publica versão final.doox



tenham a sua aceitação mediante apresentação de laudo, realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO ou ABPTI. Os laudos deverão ser emitidos às expensas do fabricante de tacha. Os lotes de produção deverão ser controlados mediante aplicação do selos indeléveis, não-reutilizáveis e com numeral sequencial do laboratório que realizou a inspeção para atestarem a conformidade do lote a todos os requisitos da norma técnica ABNT NBR 14636:2013. Esses selos deverão ser fixados na parte superior das caixas primárias. Junto com a entrega dos lotes das tachas deverá ser apresentado o relatório de ensaio com todo os ensaios requeridos pela norma, com laudo conclusivo. Esse relatório deve conter também dados de rastreabilidade do lote, tais como: números dos selos do laboratório, número de lote do fabricante, marca, local de inspeção, a quantidade de peças do lote e quantidade de amostras ensaiadas. Sugere-se amostragem aleatória, realizada pelo laboratório, de 5 (cinco) peças para lotes menores de 1.000 (mil) peças e de 30 (trinta) peças para lotes maiores de 1.000 (mil) peças.

Exposição de motivos: Garantir a idoneidade do atendimento do produto à norma ABNT 14636:2013 de forma consistente ao longo do tempo de execução do Programa BR-Legal 2. Resposta 17 – Área Técnica estudará a proposta realizada.

Questão 18 - Assunto: Laudos para fornecimento de tachas retrorrefletivas e películas retrorrefletivas

Solicitação: Sugerimos que a emissão de laudo só possa ser solicitada pelo fabricante e/ou subsidiárlas fabricantes das tachas e películas retrorrefletivas, e não por terceiros que apenas as comercializem.

Exposição de motivos: Entende-se que o fabricante seja o único ente da cadeia de fornecimento que possui o controle sobre os parâmetros de fabricação do produto, sendo responsável por suas características intrínsecas. Para efeito de informação, tal procedimento já é entendimento de resoluções de outros órgãos do governo. Resposta 18 — Área Técnica estudará a proposta realizada.

Empresa: Ilumef

Nome: Walmares Alves

Questão 16 - Gentileza informar se o DNIT realiza compra direta ou as compras serão á cargo das Empreiteiras. Com referência os projetos em anexo as bandeiras simples (semi-pórticos) e Pórticos, são fabricados em chapa de aço SAE 1010/1020 com a mesma resistência do tubo de aço de 12". A vantagem é que por ser poligonal/octogonal com parede de 3mm, no abalrroamento ela amassa absorvendo o impacto evitando graves danos ao motorista, inclusive o óbito.

Resposta 18 – As compras serão realizadas pelas empresas contratadas.









Setor de Autarquias Norte | Quadra 03 | Lote A Ed. Núcleo dos Transportes | CEP: 70040-902 Brasilia /DF | Fone: (61) 3315-4000

U:\CoordenacaodeSeguranca\03 - NOVO PROGRAMA DE SINALIZAÇÃO\AUDIÊNCIA PUBLICA\Ata da Audiencia Publica versão final.docx



CNPJ: 76.282.656/0001-06

Estado do Paraná

Exercício: 2019

Proc. n° _____/__
Folha n° _____

Pregão Registro de Preços

| Ata de Realização do Pregão Registro de Preços nº 377 / 2018 | | | | | | |
|--|--|------------------------|-----------------|-------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|
| Data e Hora de Abertura da Sessão 17/01/2019 08:45 | Data e Hora de Encerreme 17/01/2019 | nto da Sessão 16:20 | N° da Ala 32 | Nº da Sessão 1 | Posição da Sessão Sessão Única | Tipe de Pregão Menor Preço Global |
| Órgão Interessado PREFEITURA DO MUNIO | CIPIO DE MARINGA | Α | | | | Processo 2466 / 2018 |

REGISTRO DE PREÇO para a Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Pintura de Sinalização Viária Horizontal (Quente e Frio), compreendendo o fornecimento de tinta específica, microesferas refletivas, tachas e tachões, assim como quaisquer outros materiais, insumos e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços, em atendimento à Gerência de Engenharia de Trânsito, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, por solicitação da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística - SEPAT

Pregoalro(a)

Objeto

Egídio Francisco Salça - Portaria nº 1037/2018 de 05/12/2018

Reuniram-se o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio, para realizar os procedimentos relativos ao referido Pregão Presencial. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu, no horário preestabelecido, a sessão pelo sistema e efetuou o Credenciamento dos interessados. De acordo com o Art. 11, Inc. XVII, C/C Art. 4º, Inc. XX - Decreto 3.555/00 - Lei 10.520/02, a intenção de recurso será apenas no término da sessão e a falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito. Na sequência, os envelopes nº 01 e 02 foram rubricados pelos presentes e abertos os envelopes de proposta de preços. Em seguida, o Senhor Pregoeiro perguntou aos representantes licitantes presentes se os itens e valores, por eles cotados, atendem integramente aos descritivos contidos no Edital, pois, uma vez encerrada a etapa competitiva não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas. Após a análise das propostas e divulgados os preços, o Senhor Pregoeiro decidiu por Em seguida, o CLASSIFICAR as propostas pois atenderam as especificações contidas no Edital. Senhor Pregoeiro convocou os classificados para apresentação de lances de acordo com o Após os lances, de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, o Senhor estabelecido no edital. Pregoeiro abriu os envelopes de documentação das licitantes classificadas, decidindo por: a) INABILITAR a empresa INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA, descumprir o 4.2.1.4 "alínea "c" do edital; b) INABILITAR a empresa VIA MAIS MOBILIDADE E SINALICAO EIRELI, por descumprir os itens 4.2.1.4 alínea "a" e 4.2.1.4 "alínea "c" do edital; c) INABILITAR a empresa INCOVIA - IND. E COM. DE SINAL. VIARIA E DE SEGURANCA LTDA , comprovado o vínculo do responsável tecnico indicado, descumprindo o item 4.2.1.3 alínea "d" do edital; d) HABILITAR as demais empresas uma vez que atenderam as exigências do edital. Em tempo, registra-se que a empresa NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA, apresentou o lance intermediário de R\$790.000,00 para os lotes 02, 03 e 04. Registra-se ainda que as empresas NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA, foi autorizada a oferecer lances para apenas para 02 (dols) lotes e a empresa PREMIO SINALIZACAO E LOCACAO LTDA, foi autorizada a oferecer lances para apenas para 01 (um lote) pois apresentaram documentos técnicos compatíveis apenas com estes quantitativo de serviços. O Sr. Pregoeiro solicitou que registrasse em ata que , em relação ao lote 04, solicitou ao representante da empresa ATLCOM COM SERVICOS lote 03, o representante LTDA. - ME que fizesse o mesmo preço ofertado para o ultimo lance no respondeu negativamente, sendo que o Sr. Pregoeiro informou que poderá solicitar a revogação do lote 04, pois não há justificativa para ter ofertado valores diferentes para ambos os lotes, uma vez que se trata de mesmo tipo de serviço. Desta forma, após os lances e a habilitação das proponentes, a classificação final teve o seguinte resultado:

| Participantes Credenciado | s Marking and the case a con- |
|--|-----------------------------------|
| Licitante | Representante |
| NPJ | Doc, de Identidade CPF |
| azão Social | Nome |
| 66,208.760/0001-05 | M3110003 SSP/MG 459.700.336-34 |
| NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA | ANTONIO DE SOUZA FILHO |
| 05.673.896/0001-93 MICROEMPRESA | 1382074 SSP/PR 253,597,389-87 |
| ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME | ANANIAS FERNANDES DO ROSARIO |
| 77.046.464/0001-63 | 7,298,522-2 SSP/PR 006,986,619-82 |
| BINCO - SINALIZACAO E COMUNICACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | SÉRGIO MAIA DE OLIVEIRA |
| 08,321,096/0001-00 MICROEMPRESA | 6.997.144-0 SSP/PR 020.776.839-02 |
| INCOVIA - IND, E COM. DE SINAL. VIARIA E DE SEGURANCA LTDA | LUCIANO DA SILVA MORO |



CNPJ: 76.282.656/0001-06 Estado do Paraná Exercício: 2019

Proc. nº _ Folha nº

| Control of the contro | Pregao Registro de Preços | | |
|--|---------------------------|---|------------------------|
| 02,390,731/0001-16 VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZAÇÃO EIRELI | MICROEMPRESA | 7.093,918-5 SSP/PR EMERSON DA SILVA HIGINO | 930,304,289-15 |
| 30.952.569/0001-18 INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZAÇÃO | MICROEMPRESA D LTDA | 18530326 SSP-SP EVANOR MARQUES PEREIRA | 756.316.879-68 |
| 01,947,500/0001-06 PREMIO SINALIZAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA | MICROEMPRESA | JAYME DE OLIVEIRA ROCHA JÚI | 324,383,469-49 NIOR |

| | Qtde Itens Descrição | a do Lote | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | Status |
|---|--|---|---------------------------------------|---|
| e | 1 LOTE 1 | do Lote | | |
| | | Propostas Escritas | | |
| | CNPJ | Razão Social | Valor do Lote | |
| | 77.046.464/0001-63 | SINCO - SINALIZACAO E COMUNICACAO, INDUSTRIA E COMERCIO L'I | 1,095,000,00 | Acima dos 10% |
| | 02.390,731/0001-16 | VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZAÇÃO EIRELI | 999.500,00 | Não atendeu as exigências do Edital |
| | 08.321,096/0001-00 | INCOVIA - IND. E COM. DE SINAL. VIARIA E DE SEGURANCA LTDA | | descumpriu o item 4.2.1.3 alínea "d" |
| | 05.673.896/0001-93 | ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME | 975,000,00 | Classificado |
| | 30.952.569/0001-18 | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZAÇÃO LTDA | 975.000,00 | Descumpriu o item 4.2,1,4 alínea "c" |
| | 66,208,760/0001-05 | NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCCES LIDA | 22 300 0 300 0 0 0 0 | Classificado |
| | 01.947.500/0001-06 | PREMIO SINALIZACAO E LOCACAO LTDA | 895,000,00 | Classificado |
| | | Lances Verbais | | |
| _ | ÇNPJ | Razão Social | Valor do Lote | |
| | | 1º Rodada | | |
| | 30,952,569/0001-18 | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA | 894,980,00 | Descumpriu o item |
| | | in the second of the second | 904 000 00 | 4.2.1.4 alinea "c" |
| | 05.673.896/0001-93 | ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME | 894,900,00 | |
| | 66,208.760/0001-05 | NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA | 890,000,00 | 4. |
| | 01.947,500/0001-06 | PREMIO SINALIZACAO E LOCACAO LTDA 2º Rodada | 889:000,00 | |
| | 05.673,896/0001-93 | ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME | ·- | Parou Lance |
| | 30.952.569/0001-18 | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZAÇÃO LTDA | 00,000.888 | Descumpriu o item 4.2.1.4 alínea "c" |
| | 66.208.760/0001-05 | NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA | 883,000,00 | |
| | 01.947.500/0001-06 | PREMIO SINALIZACAO E LOCACAO LTDA | 873,000,00 | |
| | | 3º Rodada | | ٠. |
| | 30.952.569/0001-18 | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZAÇÃO LTDA | 871,000,00 | Descumpriu o item 4.2.1.4 alinea "c" |
| | 66,208,760/0001-05 | NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA | 870,000,00 | · |
| | 01.947,500/0001-06 | PREMIO SINALIZACAO E LOCACAO LTDA | 869,000,00 | |
| | | 4º Rodada | | |
| | 30.952,569/0001-18 | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA | 868,000,00 | Descumpriu o item 4.2.1.4 alínea "c" |
| | 66.208.760/0001-05 | NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA | 867.000,00 | |
| | 01.947.500/0001-06 | PREMIO SINALIZACAO E LOCACAO LTDA 5º Rodada | 866,000,00 | |
| | 30.952,569/0001-18 | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZAÇÃO LTDA | 865.000,00 | Descumpriu o item |
| | ee noo 700/0004 OF | NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA | 860,000,00 | |
| | 66,208,760/0001-05 01,947,500/0001-06 | PREMIO SINALIZACAO E LOCACAO LTDA | 859.000,00 | |
| | 30.952,569/0001-18 | 6º Rodada INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA | • | Descumpriu o item |
| | | | | 4.2.1.4 alínea "c" |
| | 66.208.760/0001-05 | NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA | 857,000,00 | |
| | 01.947.500/0001-06 | PREMIO SINALIZACAO E LOCACAO LTDA 7º Rodada | 855,000,00 | |
| | 30.952,569/0001-18 | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZAÇÃO LTDA | | Descumpriu o item 4.2.1.4 alínea "c" |
| | 66.208,760/0001-05 | NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA | 853.000,00 | |
| | 01,947.500/0001-06 | PREMIO SINALIZACAO E LOCACAO LTDA 8º Rodada | 851.000,00 | |
| | 30,952.569/0001-18 | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA | 850.000,00 | Descumpriu o item 4,2,1,4 alínea "c" |
| | 00.000.700(0001.07 | NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA | 849.000,00 | |
| | 66.208.760/0001-05 01.947.500/0001-06 | PREMIO SINALIZACAO E LOCACAO LTDA | 848,000,00 | |



CNPJ: 76.282.656/0001-06

Estado do Paraná

Exercício: 2019

The state of the

Proc. n° _____

| atatatia | | 9º Rodada | | |
|----------|--|--|--|--|
|) | 30,952.569/0001-18 | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZAÇÃO LTDA | | Descumpriu o item 4.2.1.4 alínea "c" |
| ı | 66.208.760/0001-05 01.947.500/0001-06 | NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA PREMIO SINALIZACAO E LOCACAO LTDA | 846,000,00 845,000,00 | |
| | 30.952.569/0001-18 | 10º Rodada INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA | 844,000,00 | Descumpriu o item 4.2.1.4 alínea "c" |
| | 00 000 700/0004 OF | NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA | 843,000,00 | 4.2.1.4 amida 0 |
| | 66.208.760/0001-05 01.947.500/0001-06 | PREMIO SINALIZACAO E LOCACAO LTDA 11º Rodada | 842.000,00 | |
| | 01,947,500/0001-06 | PREMIO SINALIZACAO E LOCACAO LTDA | 842.000,00 | Parou Lance |
| | 30.952.569/0001-18 | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA | 841.000,00 | Descumpriu o item 4.2.1.4 ailnea "c" |
| | 66,208,760/0001-05 | NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA 12º Rodađa | 840,000,00 | · |
| | 30.952,569/0001-18 | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA | 表现 化对邻亚亚酚 | Descumpriu o item 4.2.1.4 alinea "c" |
| | 66,208,760/0001-05 | NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA 13º Rodada | 833.000,00 | |
| | 30,952,569/0001-18 | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA | · | Descumpriu o Item 4.2.1.4 alínea "c" |
| | 66.208.760/0001-05 | NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA 14º Rodada | 790,000,00 | |
| | 66.208.760/0001-05 | NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA Conclusão | 790.000,00 | programmer 5 |
| | 66,208,760/0001-05 | NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA | Section of the sectio | >>>>> Habilitado |
| | 30.952.569/0001-18 | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZAÇÃO LTDA | 789,000,00 | Descumpriu o item 4.2.1.4 alinea "c" |
| | | 15º Rodada | | ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,, |
| | | | | |
| | 30.952.569/0001-18 | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZAÇÃO LTDA | 789,000,00 | Descumpriu o item 4.2.1.4 alinea "c" |
| - | And the state of t | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA | 789,000,00 | |
| | And the state of t | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA | 789.000,00 | 4.2.1.4 alinea "c" |
| | Otde Hens Descrição 1 LOTE 2 | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA do Lote Propostas Escritas | | 4.2.1.4 alínea "c" Status |
| | Qtde itens Descrição 1 LOTE 2 | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA do Lote Propostas Escritas Razão Social | Valor do Lote | 4.2.1.4 alinea "c" Status |
| _ | Olde itens Descrição 1 LOTE 2 CNPJ 05.673.896/0001-93 | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA do Lote Propostas Escritas Razão Social ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME | Valor do Lote 1.265,000,00 | 4.2.1.4 alinea "c" Status |
| _ | Qtde itens Descrição 1 LOTE 2 | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA do Lote Propostas Escritas Razão Social | Valor do Lote 1.265,000,00 1.095,000,00 | Acima dos 10% Acima dos 10% Não atendeu as |
| | CNPJ 05.673.896/0001-93 77.046.464/0001-63 | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA do Lote Propostas Escritas Razão Social ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME SINCO - SINALIZACAO E COMUNICACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LT | Valor do Lote 1.265,000,00 1.095,000,00 999,500,00 | Acima dos 10% |
| | CNPJ 05.673.896/0001-93 77.046.464/0001-63 02.390.731/0001-16 | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA do Lote Propostas Escritas Razão Social ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME SINCO - SINALIZACAO E COMUNICACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LT VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZACAO EIRELI INCOVIA - IND. E COM, DE SINAL. VIARIA E DE SEGURANCA LTDA INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA | Valor do Lote 1.265,000,00 1.095,000,00 999,500,00 995,000,00 | Acima dos 10% Acima dos 10% Acima dos 10% Não atendeu as exigências do Edital. descumpriu o item 4.2.1.3 alínea "d" Descumpriu o item 4.2.1.4 alínea "c" |
| | CNPJ 05.673.896/0001-93 77.046.464/0001-16 08.321.096/0001-00 | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA do Lote Propostas Escritas Razão Social ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME SINCO - SINALIZACAO E COMUNICACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LT VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZACAO EIRELI INCOVIA - IND. E COM. DE SINAL. VIARIA E DE SEGURANCA LTDA INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA | Valor do Lote 1.265,000,00 1.095,000,00 999,500,00 975,000,00 | Acima dos 10% Acima dos 10% Acima dos 10% Não atendeu as exigências do Edital. descumpriu o item 4,2.1.3 alinea "d" Descumpriu o item 4,2.1.4 alinea "c" Classificado |
| | CNPJ 05.673.896/0001-93 77.046.464/0001-16 08.321.096/0001-00 30.952.569/0001-18 | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA do Lote Propostas Escritas Razão Social ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME SINCO - SINALIZACAO E COMUNICACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LT VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZACAO EIRELI INCOVIA - IND. E COM, DE SINAL. VIARIA E DE SEGURANCA LTDA INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA | Valor do Lote 1.265,000,00 1.095,000,00 999,500,00 975,000,00 | Acima dos 10% Acima dos 10% Acima dos 10% Não atendeu as exigências do Edital. descumpriu o item 4,2.1.3 alinea "d" Descumpriu o item 4,2.1.4 alinea "c" Classificado |
| | CNPJ 05.673.896/0001-93 77.046.464/0001-63 02.390.731/0001-16 08.321.096/0001-00 30.952.569/0001-18 66.208.760/0001-05 01.947.500/0001-06 | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA do Lote Propostas Escritas Razão Social ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME SINCO - SINALIZACAO E COMUNICACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LT VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZACAO EIRELI INCOVIA - IND. E COM, DE SINAL, VIARIA E DE SEGURANCA LTDA INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA PREMIO SINALIZACAO E LOCACAO LTDA Lances Verbais | Valor do Lote 1.265,000,00 1.095,000,00 999,500,00 975,000,00 900,000,00 | Acima dos 10% Acima dos 10% Acima dos 10% Não atendeu as exigências do Edital. descumpriu o item 4.2.1.3 alinea "d" Descumpriu o item 4.2.1.4 alínea "c" Classificado Manual pelo Pregoeiro |
| | CNPJ 05.673.896/0001-93 77.046.464/0001-63 02.390.731/0001-16 08.321.096/0001-00 30.952.569/0001-18 66.208.760/0001-05 | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA do Lote Propostas Escritas Razão Social ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME SINCO - SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO LT VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZAÇÃO EIRELI INCOVIA - IND. E COM. DE SINAL. VIARIA E DE SEGURANÇA LTDA INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZAÇÃO LTDA NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA PREMIO SINALIZAÇÃO E LOÇAÇÃO LTDA Lances Verbais Razão Social | Valor do Lote 1.265,000,00 1.095,000,00 999,500,00 975,000,00 | Acima dos 10% Acima dos 10% Acima dos 10% Não atendeu as exigências do Edital. descumpriu o item 4.2.1.3 alinea "d" Descumpriu o item 4.2.1.4 alínea "c" Classificado Manual pelo Pregoeiro |
| | CNPJ Os.673.896/0001-93 77.046.464/0001-63 02.390.731/0001-16 08.321.096/0001-00 30.952.569/0001-18 66.208.760/0001-05 01.947.500/0001-06 | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA do Lote Propostas Escritas Razão Social ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME SINCO - SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO LT VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZAÇÃO EIRELI INCOVIA - IND. E COM. DE SINAL. VIARIA E DE SEGURANÇA LTDA INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZAÇÃO LTDA NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA PREMIO SINALIZAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA Lances Verbais Razão Social | Valor do Lote 1.265,000,00 1.095,000,00 999,500,00 975,000,00 900,000,00 895,000,00 | Acima dos 10% Acima dos 10% Acima dos 10% Não atendeu as exigências do Edital. descumpriu o item 4.2.1.3 alínea "d" Descumpriu o item 4.2.1.4 alínea "c" Classificado Manual pelo Pregoeiro |
| te 22 | CNPJ 05.673.896/0001-93 77.046.464/0001-63 02.390.731/0001-16 08.321.096/0001-00 30.952.569/0001-18 66.208.760/0001-05 01.947.500/0001-06 | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA do Lote Propostas Escritas Razão Social ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME SINCO - SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO LT VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZAÇÃO EIRELI INCOVIA - IND. E COM. DE SINAL. VIARIA E DE SEGURANÇA LTDA INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZAÇÃO LTDA NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA PREMIO SINALIZAÇÃO E LOÇAÇÃO LTDA Lances Verbais Razão Social | Valor do Lote 1.265,000,00 1.095,000,00 999,500,00 975,000,00 900,000,00 895,000,00 Valor do Lote 900,000,00 | Acima dos 10% Acima dos 10% Acima dos 10% Não atendeu as exigências do Edital. descumpriu o item 4.2.1.3 alínea "d" Descumpriu o item 4.2.1.4 alínea "c" Classificado Manual pelo Pregoeiro Parou Lance Classificado Manualmente pelo |
| te) | CNPJ 05.673.896/0001-93 77.046.464/0001-63 02.390.731/0001-16 08.321.096/0001-00 30.952.569/0001-18 66.208.760/0001-06 CNPJ 66.208.760/0001-05 | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA do Lote Propostas Escritas Razão Social ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME SINCO - SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO LT VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZAÇÃO EIRELI INCOVIA - IND. E COM. DE SINAL. VIARIA E DE SEGURANÇA LTDA INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZAÇÃO LTDA NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA PREMIO SINALIZAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA Lances Verbais Razão Social 1º Rodada NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA | Valor do Lote 1.265,000,00 1.095,000,00 999,500,00 975,000,00 900,000,00 895,000,00 Valor do Lote | Acima dos 10% Acima dos 10% Acima dos 10% Não atendeu as exigências do Edital. descumpriu o item 4.2.1.3 alínea "d" Descumpriu o item 4.2.1.4 alínea "c" Classificado Manual pelo Pregoeiro Parou Lance Classificado Manualmente pelo Pregoeiro, para fase |
|) | CNPJ 05.673.896/0001-93 77.046.464/0001-63 02.390.731/0001-16 08.321.096/0001-00 30.952.569/0001-18 66.208.760/0001-06 CNPJ 66.208.760/0001-05 | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA do Lote Propostas Escritas Razão Social ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME SINCO - SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO LT VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZAÇÃO EIRELI INCOVIA - IND. E COM. DE SINAL. VIARIA E DE SEGURANÇA LTDA INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZAÇÃO LTDA NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA PREMIO SINALIZAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA Lances Verbais Razão Social 1º Rodada NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA | Valor do Lote 1.265,000,00 1.095,000,00 999,500,00 975,000,00 900,000,00 895,000,00 Valor do Lote 900,000,00 | Acima dos 10% Acima dos 10% Acima dos 10% Não atendeu as exigências do Edital. descumpriu o item 4.2.1.3 alínea "d" Descumpriu o item 4.2.1.4 alínea "c" Classificado Manual pelo Pregoeiro Parou Lance Classificado Manualmente pelo |
| | CNPJ 05.673.896/0001-93 77.046.464/0001-63 02.390.731/0001-16 08.321.096/0001-00 30.952.569/0001-05 01.947.500/0001-05 01.947.500/0001-05 | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA do Lote Propostas Escritas Razão Social ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME SINCO - SINALIZACAO E COMUNICACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LT VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZACAO EIRELI INCOVIA - IND. E COM. DE SINAL. VIARIA E DE SEGURANCA LTDA INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA PREMIO SINALIZACAO E LOCACAO LTDA Lances Verbais Razão Social 1º Rodada NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA PREMIO SINALIZACAO E LOCACAO LTDA | Valor do Lote 1.265,000,00 1.095,000,00 999,500,00 975,000,00 900,000,00 895,000,00 Valor do Lote 900,000,00 | Acima dos 10% Acima dos 10% Acima dos 10% Não atendeu as exigências do Edital. descumpriu o item 4.2.1.3 alínea "d" Descumpriu o item 4.2.1.4 alínea "c" Classificado Manual pelo Pregoeiro Parou Lance Classificado Manualmente pelo Pregoeiro, para fase de Lances descumpriu o item 4.2.1.3 alínea "d" |
| | CNPJ 05.673.896/0001-93 77.046.464/0001-63 02.390.731/0001-16 08.321.096/0001-00 30.952.569/0001-05 01.947.500/0001-05 01.947.500/0001-05 | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA do Lote Propostas Escritas Razão Social ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME SINCO - SINALIZACAO E COMUNICACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LT VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZACAO EIRELI INCOVIA - IND. E COM. DE SINAL. VIARIA E DE SEGURANCA LTDA INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA PREMIO SINALIZACAO E LOCACAO LTDA Lances Verbais Razão Social 1º Rodada NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA PREMIO SINALIZACAO E LOCACAO LTDA INCOVIA - IND. E COM. DE SINAL. VIARIA E DE SEGURANCA LTDA | Valor do Lote 1.265,000,00 1.095,000,00 999,500,00 975,000,00 900,000,00 895,000,00 Valor do Lote 900,000,00 895,000,00 | Acima dos 10% Acima dos 10% Acima dos 10% Acima dos 10% Não atendeu as exigências do Edital. descumpriu o item 4.2.1.3 alínea "d" Descumpriu o item 4.2.1.4 alínea "c" Classificado Manual pelo Pregoeir Parou Lance Classificado Manualmente pelo Pregoeiro, para fase de Lances descumpriu o item 4.2.1.3 alínea "d" |
| te 2 | CNPJ 05.673.896/0001-93 77.046.464/0001-63 02.390.731/0001-16 08.321.096/0001-05 01.947.500/0001-05 01.947.500/0001-06 08.321.096/0001-06 | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA do Lote Propostas Escritas Razão Social ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME SINCO - SINALIZACAO E COMUNICACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LT VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZACAO EIRELI INCOVIA - IND. E COM. DE SINAL. VIARIA E DE SEGURANCA LTDA INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA PREMIO SINALIZACAO E LOCACAO LTDA Lances Verbais Razão Social 1º Rodada NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA PREMIO SINALIZACAO E LOCACAO LTDA INCOVIA - IND. E COM. DE SINAL. VIARIA E DE SEGURANCA LTDA INCOVIA - IND. E COM. DE SINAL. VIARIA E DE SEGURANCA LTDA | Valor do Lote 1.265,000,00 1.095,000,00 999,500,00 975,000,00 900,000,00 895,000,00 Valor do Lote 900,000,00 895,000,00 | Acima dos 10% Acima dos 10% Acima dos 10% Acima dos 10% Não atendeu as exigências do Edital. descumpriu o item 4.2.1.3 alínea "d" Descumpriu o item 4.2.1.4 alínea "c" Classificado Manual pelo Pregoeir Parou Lance Classificado Manualmente pelo Pregoeiro, para fase de Lances descumpriu o item 4.2.1.3 alínea "d" Reclassificado para |
| | CNPJ 05.673.896/0001-93 77.046.464/0001-63 02.390.731/0001-16 08.321.096/0001-05 30.952.569/0001-05 01.947.500/0001-05 01.947.500/0001-06 08.321.096/0001-06 08.321.096/0001-06 | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LIDA do Lote Propostas Escritas Razão Social ATLCOM COM SERVICOS LIDA ME SINCO - SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO LI VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZAÇÃO EIRELI INCOVIA - IND. E COM. DE SINAL. VIARIA E DE SEGURANÇA LIDA INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZAÇÃO LIDA NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUÇÕES LIDA PREMIO SINALIZAÇÃO E LOCAÇÃO LIDA Lances Verbais Razão Social 1º Rodada NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUÇÕES LIDA PREMIO SINALIZAÇÃO E LOCAÇÃO LIDA INCOVIA - IND. E COM. DE SINAL. VIARIA E DE SEGURANÇA LIDA 2º Rodada NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUÇÕES LIDA PREMIO SINALIZAÇÃO ELOCAÇÃO LIDA | Valor do Lote 1,265,000,00 1,095,000,00 999,500,00 975,000,00 900,000,00 895,000,00 Valor do Lote 900,000,00 895,000,00 789,000,00 | Acima dos 10% Acima dos 10% Acima dos 10% Não atendeu as exigências do Edital. descumpriu o item 4.2.1.3 alinea "c" Classificado Manual pelo Pregoeiro Manual mente pelo Pregoeiro, para fase descumpriu o item 4.2.1.3 alinea "d" Reclassificado manualmente pelo Pregoeiro, para fase descumpriu o item 4.2.1.3 alinea "d" Reclassificado para Lance Classificado para Lance Classificado para Lance Pregoeiro, para fase |
|)) | CNPJ 05.673.896/0001-93 77.046.464/0001-63 02.390.731/0001-16 08.321.096/0001-00 30.952.569/0001-18 66.208.760/0001-06 CNPJ 66.208.760/0001-05 01.947.500/0001-06 08.321.096/0001-05 01.947.500/0001-06 | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA do Lote Propostas Escritas Razão Social ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME SINCO - SINALIZACAO E COMUNICACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LT VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZACAO EIRELI INCOVIA - IND. E COM. DE SINAL. VIARIA E DE SEGURANCA LTDA INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA PREMIO SINALIZACAO E LOCACAO LTDA Lances Verbais Razão Social 1º Rodada NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA PREMIO SINALIZACAO E LOCACAO LTDA INCOVIA - IND. E COM. DE SINAL. VIARIA E DE SEGURANCA LTDA 2º Rodada NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA PREMIO SINALIZACAO E LOCACAO LTDA | Valor do Lote 1,265,000,00 1,095,000,00 999,500,00 975,000,00 900,000,00 895,000,00 Valor do Lote 900,000,00 895,000,00 789,000,00 | Acima dos 10% Acima dos 10% Acima dos 10% Não atendeu as exigências do Edital. descumpriu o item 4.2.1.4 alínea "c" Classificado Manual pelo Pregoeiro Manual mente pelo Pregoeiro, para fase de Lances descumpriu o item 4.2.1.3 alínea "d" Reclassificado para Lance Classificado para Lance |
| te) | CNPJ 05.673.896/0001-93 77.046.464/0001-63 02.390.731/0001-16 08.321.096/0001-00 30.952.569/0001-18 66.208.760/0001-06 CNPJ 66.208.760/0001-05 01.947.500/0001-06 08.321.096/0001-05 01.947.500/0001-06 | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LIDA do Lote Propostas Escritas Razão Social ATLCOM COM SERVICOS LIDA ME SINCO - SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO LI VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZAÇÃO EIRELI INCOVIA - IND. E COM. DE SINAL, VIARIA E DE SEGURANÇA LIDA INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZAÇÃO LIDA NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUÇÕES LIDA PREMIO SINALIZAÇÃO E LOCAÇÃO LIDA Lances Verbais Razão Social 1º Rodada NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUÇÕES LIDA PREMIO SINALIZAÇÃO E LOCAÇÃO LIDA INCOVIA - IND. E COM. DE SINAL, VIARIA E DE SEGURANÇA LIDA PREMIO SINALIZAÇÃO E LOCAÇÃO LIDA 1º Rodada NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUÇÕES LIDA PREMIO SINALIZAÇÃO E LOCAÇÃO LIDA 1º RODADA INCOVIA - IND. E COM. DE SINAL, VIARIA E DE SEGURANÇA LIDA PREMIO SINALIZAÇÃO E LOCAÇÃO LIDA | Valor do Lote 1.265,000,00 1.095,000,00 999,500,00 975,000,00 900,000,00 895,000,00 Valor do Lote 900,000,00 895,000,00 789,000,00 | Acima dos 10% Acima dos 10% Acima dos 10% Não atendeu as exigências do Edital. descumpriu o item 4.2.1.4 alínea "c" Classificado Manual pelo Pregoeiro Manual mente pelo Pregoeiro, para fase de Lances descumpriu o item 4.2.1.3 alínea "d" Reclassificado para Lance Classificado para Lance |



CNPJ: 76.282.656/0001-06

Estado do Paraná

Exercício: 2019

Proc. nº ____/___ Folha nº

Pregão Registro de Preços

NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA 790,000,00 66,208,760/0001-05 4º Rodada NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA 790,000,00 66.208.760/0001-05 Conclusão NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA 790,000,00 >>>>> Habilitado 66,208,760/0001-05 Status Qtde Itens Descrição do Lote Lote LOTE 3 3 Propostas Escritas CNPJ Razão Social SINCO - SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO LT 1.095.000,00 Classificado pela Lei 77.046.464/0001-63 999.500,00 Não atendeu as VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZAÇÃO EIRELI 02.390.731/0001-16 exigências do Edital. INCOVIA - IND. E COM. DE SINAL. VIARIA E DE SEGURANCA LTDA 995,000,00 descumpriu o item 08.321.096/0001-00 4.2.1.3 alínea "d" 975,000,00 Classificado 05.673.896/0001-93 ATLCOM COM SERVICOS LTDA. - ME 975,000.00 Descumpriu o item INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZAÇÃO LTDA 30,952,569/0001-18 4.2.1.4 alinea "c" 900.000,00 já participou de 02 NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LIDA 66.208,760/0001-05 itens. 895,000,00 Classificado PREMIO SINALIZAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA 01.947.500/0001-06 Lances Verbais Valor do Lote CNPJ Razão Social 1º Rodada 1.095,000.00 Parou Lance SINCO - SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 77,046.464/0001-63 ATLCOM COM SERVICOS LTDA. - ME 894.000.00 05.673.896/0001-93 PREMIO SINALIZAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA 893,000.00 01 947 500/0001-06 2º Rodada 890,000,00 05.673.896/0001-93 ATLCOM COM SERVICOS LTDA. - ME 889.000,00 PREMIO SINALIZAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA 01.947.500/0001-06 ATLCOM COM SERVICOS LTDA. - ME 879,000,00 05 673.896/0001-93 (M)869.000,00 PREMIO SINALIZAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA 01.947.500/0001-06 4º Rodada 868,000,00 ATLCOM COM SERVICOS LTDA. - ME 05.673.896/0001-93 (M) 860,000,00 PREMIO SINALIZAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA (M) 01.947.500/0001-06 5º Rodada 868,000,00 Parou Lance ATLCOM COM SERVICOS LTDA. - ME 05,673,896/0001-93 (M) 860,000,00 PREMIO SINALIZAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA 01,947.500/0001-06 Conclusão PREMIO SINALIZAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA 860,000,00 >>>>> Habilitado 01.947.500/0001-06 Status Lote Qtde Itens Descrição do Lote LOTE 4 Propostas Escritas Valor do Lote CNPJ 1.265.000,00 Classificado pela Lei ATLCOM COM SERVICOS LTDA. - ME 05.673.896/0001-93 SINCO - SINALIZACAO E COMUNICAÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO LT 1,095,000,00 Classificado pela Lei 77.046,464/0001-63 999,500,00 Não atendeu as 02,390.731/0001-16 VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZAÇÃO EIRELI exigências do Edital. 995.000,00 descumpriu o item INCOVIA - IND. E COM. DE SINAL. VIARIA E DE SEGURANCA LTDA 08.321.096/0001-00 4.2.1.3 alinea "d" 975,000,00 Descumpriu o item INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA 30.952.569/0001-18 4.2.1.4 alínea "c" NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA 900,000,00 participa apenas de 02 66,208.760/0001-05 lote. 895.000,00 participa apenas de 01 01.947.500/0001-06 PREMIO SINALIZACAO E LOCACAO LTDA lote. Lances Verbais Valor do Lote CNPJ Razão Social 1º Rodada 1,095,000,00 Parou Lance 77,046.464/0001-63 SINCO - SINALIZACAO E COMUNICACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.090,000.00 05,673,896/0001-93 ATLCOM COM SERVICOS LTDA. - ME 2º Rodada 1.090,000,00 ATLCOM COM SERVICOS LTDA. - ME 05.673.896/0001-93 Conclusão 1.090.000,00 >>>>> Habilitado ATLCOM COM SERVICOS LTDA. - ME 05.673,896/0001-93



CNPJ: 76.282.656/0001-06

Estado do Paraná

Exercício: 2019

Folha nº

| 5 | 3 LOTE 6 | | | |
|---|--|--|-----------------|--|
| | | Propostas Escritas | | |
| | CNPJ | Razão Social | Valor do Lote | |
|) | 08.321.096/0001-00 | INCOVIA - IND. E COM. DE SINAL. VIARIA E DE SEGURANCA LTDA | | descumpriu o item |
|) | 02,390,731/0001-16 | VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZACAO EIRELI | | 4.2.1.3 alínea "d" Não atendeu as |
| • | | | ia y i e iiki e | exigências do Edital. |
| | 66,208,760/0001-05 | NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA | | Classificado |
| | 77.046.464/0001-63 | SINCO - SINALIZACAO E COMUNICACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LT | = | Classificado |
| į | 05.673.896/0001-93 | ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME | | Classificado |
| 1 | 30.952.569/0001-18 | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA | • | Não Cotou |
| i | 01.947.500/0001-06 | PREMIO SINALIZACAO E LOCACAO LTDA | 0,00 | Não Cotou |
| | | Lances Verbais | | 147 |
| | CNPJ | Razão Social 1º Rodada | Valor do Lote | |
| | 02.390.731/0001-16 | VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZACAO EIRELI | 943.000,00 | Não atendeu as exigências do Edital |
| | 66,208,760/0001-05 | NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA | 942.000,00 | originates as a series |
| | 77.046.464/0001-63 | SINCO - SINALIZACAO E COMUNICACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 941.500,00 | |
| | 05,673,896/0001-93 | ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME | 940,000,00 | |
| | 10,0,0,0,000,000 1-00 | 2º Rodada | | |
| | 02.390.731/0001-16 | VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZAÇÃO EIRELI | 939.000,00 | Não atendeu as exigências do Edita |
| | 66,208,760/0001-05 | NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA | 938,000,00 | |
| | 77.046.464/0001-63 | SINCO - SINALIZACAO E COMUNICACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 937.500,00 | |
| | 05,673.896/0001-93 | ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME 3º Rodada | 937.000,00 | |
| | 02.390.731/0001-16 | VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZACAO EIRELI | 936.000,00 | Não atendeu as exigências do Edital |
| | 66.208.760/0001-05 | NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA | 935.000,00 | |
| | 77,046.464/0001-63 | SINCO - SINALIZACAO E COMUNICACAO, INDUSTRIA E COMERCIO L'IDA | 934,500,00 | • |
| | 05,673,896/0001-93 | ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME 4º Rodada | 900.000,00 | • |
| | | | 935 000 00 | Parou Lance |
| | 66.208.760/0001-05 | NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZACAO EIRELI | • | Não atendeu as |
| | 02.390.731/0001-16 | ATA INVAIS INIOUSIEDADE E SHAKEISAONO EHVEEL | . 000,000,00 | exigências do Edita |
| | 77.046,464/0001-63 | SINCO - SINALIZACAO E COMUNICACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 898,500,00 | |
| | 05.673.896/0001-93 | ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME | 898,000,00 | |
| | | 5º Rodada | | |
| | 02,390,731/0001-16 | VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZACAO EIRELI | 897,500,00 | Não atendeu as exigências do Edita |
| | 77.046.464/0001-63 | SINCO - SINALIZACAO E COMUNICACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 897.400,00 | |
| | 05.673.896/0001-93 | ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME 6º Rodada | 897.300,00 | • |
| | 77 046 464/0001 63 | SINCO - SINALIZACAO E COMUNICACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 897.400.00 | Parou Lance |
| | 77.046.464/0001-63 02.390.731/0001-16 | VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZAÇÃO EIRELI | • | Não atendeu as exigências do Edita |
| | 05.673,896/0001-93 | ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME 7º Rodada | 897,100,00 | *. |
| | 02.390.731/0001-16 | VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZACAO EIRELI | 897.000,00 | Não atendeu as exigências do Edita |
| | 05.673,896/0001-93 | ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME 8º Rodada | 896.000,00 | |
| | 02,390.731/0001-16 | VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZAÇÃO EIRELI | 895.500,00 | Não atendeu as exigências do Edital |
| | 05.673.896/0001-93 | ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME 9º Rodada | 895.000,00 | |
| | 02.390.731/0001-16 | VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZACAO EIRELI | · | Não atendeu as exigências do Edita |
| | 05,673,896/0001-93 | ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME 10° Rodada | 894,000,00 | |
|) | 02.390,731/0001-16 | VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZAÇÃO EIRELI | | Não atendeu as exigências do Edita |
| | 05,673,896/0001-93 | ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME 11º Rodada | 890,000,00 | |



CNPJ: 76.282.656/0001-06

Estado do Paraná

Exercício: 2019

| | | 1 10900 1 109.01.0 01 | | |
|-----|--------------------|---|--|---|
| (M) | 02.390.731/0001-16 | VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZACAO EIRELI | 889.500,00 | Não atendeu as exigências do Edital. |
| (M) | 05,673,896/0001-93 | ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME 12º Rodada | 889.400,00 | · |
| (M) | 02.390.731/0001-16 | VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZAÇÃO EIRELI | 889.300,00 | Não atendeu as exigências do Edital. |
| (M) | 05.673.896/0001-93 | ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME | 889.200,00 | exigencias do Luitar. |
| (M) | 02,390.731/0001-16 | VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZACAO EIRELI | 889.100,00 | Não atendeu as exigências do Edital. |
| (M) | 05,673,896/0001-93 | ATLCOM COM SERVICOS LTDA, - ME 14º Rodada | 880.000,00 | ongonous us assess |
| (M) | 02,390.731/0001-16 | VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZACAO EIRELI | 879.500,00 | Não atendeu as exigências do Edital. |
| (M) | 05,673.896/0001-93 | ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME | 879,400,00 | |
| (M) | 02.390.731/0001-16 | VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZAÇÃO EIRELI | | Não atendeu as exigências do Edital. |
| (M) | 05.673.896/0001-93 | ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME 16° Rodada | 878.500,00 | • |
| (M) | 02.390.731/0001-16 | VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZAÇÃO EIRELI | 878.000,00 | Não atendeu as exigências do Edital. |
| (M) | 05,673,896/0001-93 | ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME 17º Rodada | 877.500,00 | |
| (M) | 02.390.731/0001-16 | VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZAÇÃO EIRELI | 877.400,00 | Não atendeu as exigências do Edital. |
| (M) | 05.673,896/0001-93 | ATLCOM COM SERVICOS LTDA, - ME 18º Rodada | 877.000,00 | |
| (M) | 02.390.731/0001-16 | VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZAÇÃO EIRELI | 876.900,00 | Não atendeu as exigências do Edital. |
| (M) | 05.673.896/0001-93 | ATLCOM COM SERVICOS LTDA, - ME 19º Rodada | 876,800,00 | |
| (M) | 02,390.731/0001-16 | VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZAÇÃO EIRELI | 875.000,00 | Não atendeu as exigências do Edital. |
| (M) | 05,673.896/0001-93 | ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME 20º Rodada | 874,500,00 | |
| (M) | 02.390,731/0001-16 | VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZAÇÃO EIRELI | | Não atendeu as exigências do Edital. |
| (M) | 05.673.896/0001-93 | ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME 21º Rodada | 873,000,00 | |
| (M) | 02.390.731/0001-16 | VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZAÇÃO EIRELI | 872.000,00 | Não atendeu as exigências do Edital. |
| (M) | 05.673,896/0001-93 | ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME 22° Rodada | 870.000,00 | |
| (M) | 02.390.731/0001-16 | VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZAÇÃO EIRELI | | Não atendeu as exigências do Edital. |
| (M) | 05.673,896/0001-93 | ATLCOM COM SERVICOS LTDA, - ME 23º Rodada | 869,400,00 | Andrew Control |
| (M) | 02.390.731/0001-16 | VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZAÇÃO EIRELI | 869.000,00 | Não atendeu as exigências do Edital. |
| (M) | 05,673,896/0001-93 | ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME 24º Rodada | 868.000,00 | |
| (M) | 02.390.731/0001-16 | VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZAÇÃO EIRELI | and the second of the second o | Não atendeu as exigências do Edital. |
| (M) | 05.673.896/0001-93 | ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME 25° Rodada | 866.000,00 | ed N |
| (M) | 05.673.896/0001-93 | ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME Conclusão | 866,000,00 | . · |
| (M) | 05,673.896/0001-93 | ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME | • | >>>>> Habilitado |
| (M) | 02.390.731/0001-16 | VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZACAO EIRELI | 865,500,00 | Não atendeu as exigências do Edital. |
| (M) | 02.390.731/0001-16 | 26º Rodada VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZACAO EIRELI | 1.7 | Não atendeu as exigências do Edital. |



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA

CNPJ: 76.282.656/0001-06

Estado do Paraná

Exercício: 2019

Proc. nº ___ Folha nº ____

| 1 | | ão do Lote | | | Status |
|---|--|--|---|--|--|
| | 1 LOTE 1 | | 16.17. 1.1.1.1.1 | 1721 - 17 | • |
| | CNPJ | Razão Social | Valor Inicial | Valor Fina 790,000,00 | |
| | 66.208.760/0001-05 | NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA | 900,000,00 | 842.000,00 | |
| | 01.947.500/0001-06 | PREMIO SINALIZACAO E LOCACAO LTDA | 895,000,00 | 894.900,00 | |
| | 05.673.896/0001-93 | ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME | 975,000,00 | | Descumpriu o item |
| A) | 30,952,569/0001-18 | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA | 975,000,00 | | 4.2.1.4 slinea "c" |
| A) | 08.321.096/0001-00 | INCOVIA - IND. E COM. DE SINAL, VIARIA E DE SEGURANCA L'IDA | 995.000,00 | 2.5 | descumpriu o item 4.2,1,3 alinea "d" |
| A) | 02.390.731/0001-16 | VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZACAO EIRELI | 999,500,00 | 4.50 (0.45) | Não atendeu as exigências do Edital |
| 0-10000s | 77,046.464/0001-63 | SINCO - SINALIZACAO E COMUNICACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTD. | 1.095.000,00 | 1.095,000,00 | Acima dos 10% |
| | | ão do Lote | | | Status |
| 2 | 1 LOTE 2 | | | | |
| | CNPJ | Razão Social | Valor Inicial | Valor Final | |
| | 66.208.760/0001-05 | NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA | 900,000,00 | 790.000,00 | |
| | 01.947.500/0001-06 | PREMIO SINALIZACAO E LOCACAO LTDA | 895,000,00 | | Manual Pregoeiro |
|) | 08.321.096/0001-00 | INCOVIA - IND. E COM, DE SINAL. VIARIA E DE SEGURANCA LTDA | 995.000,00 | | descumpriu o item 4,2,1,3 alinea "d" |
|) - | 30.952,569/0001-18 | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZAÇÃO LTDA | 975,000,00 | | Descumpriu o item 4.2.1.4 alínea "c" |
|) | 02.390.731/0001-16 | VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZAÇÃO EIRELI | 999.500,00 | | Não atendeu as exigências do Edital |
| | 77.046.464/0001-63 | SINCO - SINALIZACAO E COMUNICACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTD, | 1.095.000,00 | 1.095.000,00 | Acima dos 10% |
| } | 05.673.896/0001-93 | ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME | 1.265.000,00 | 1,265,000,00 | Acima dos 10% |
| ole | Qtde Itens Descriça | do do Lote | | | Status |
| 3 | 1 LOTE 3 | | | | |
| | CNPJ | Razão Social | Valor Inicial | Valor Final | : |
|) | 01.947.500/0001-06 | PREMIO SINALIZAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA | 895.000,00 | 860.000,00 | Arrematante |
| , , | 05,673,896/0001-93 | ATLCOM COM SERVICOS LTDA, - ME | 975.000,00 | 868,000,00 | Parou Lance |
| | 77.046.464/0001-63 | SINCO - SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO LTD. | 1.095.000,00 | 1.095,000,00 | Parou Lance |
| 1 | 66.208.760/0001-05 | NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA | 900.000,00 | 900.000,00 | já participou de 02 |
|) | 30,952.569/0001-18 | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZAÇÃO LTDA | 975.000,00 | 975.000,00 | Itens. Descumpriu o item |
|) (| 08,321,096/0001-00 | INCOVIA - IND. E COM. DE SINAL, VIARIA E DE SEGURANCA LTDA | 995.000,00 | 995,000,00 | 4.2.1.4 alinea "c" descumpriu o item |
|) (| 02.390.731/0001-16 | VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZAÇÃO EIRELI | 999,500,00 | 999.500,00 | 4.2.1.3 alinea "d" Não atendeu as |
| viigini (- | anna (a fairight) an farigh agus an an an air ghair an ann an Aighean an an Aigh an an an Aigh an air an Aigh | And the second s | | | exigências do Edital |
| | | io do Lote | | . | Status |
| 4 | 1 LOTE 4 | | | 37.1 (5). 1 | |
| | CNPJ | Razão Social | Valor Inicial | Valor Final 1.090.000,00 | Arrametanto |
| | 05.673.896/0001-93 | ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME | 1.265.000,00 | | |
| | 77.046.464/0001-63 | SINCO - SINALIZACAO E COMUNICACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTD, | 1.095.000,00 | 1.095.000,00 | |
| (| 01,947.500/0001-06 | PREMIO SINALIZACAO E LOCACAO LTDA | 895.000.00 | | participa apenas de 01 lote, |
| . 1 | 66.208.760/0001-05 | NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA | 900,000,00 | 900,000,00 | participa apenas de 02 lote, |
| | 20.052.560/0001.49 | INCAVIAGE COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZAÇÃO LTDA | | | Descumpriu o item |
| | 30,952,569/0001-18 | INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZAÇÃO LTDA | 975,000,00 | . 010,000,00 | |
| | 08.321.096/0001-00 | INCOVIA - IND. E COM. DE SINAL. VIARIA E DE SEGURANCA LTDA | 975.000,00 | | 4,2,1,4 alinea "c" descumpriu o item |
|) (| | • | 19 11 1 | 995.000,00 | descumpriu o Item 4.2.1.3 alínea "d" Não atendeu as |
|) (| 08.321.096/0001-00 02.390.731/0001-16 | INCOVIA - IND. E COM. DE SINAL. VIARIA E DE SEGURANCA LTDA VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZACAO EIRELI | 995.000,00 | 995.000,00 | descumpriu o item 4.2,1,3 alínea "d" Não atendeu as exigências do Edilal, |
| ote | 08.321.096/0001-00 02.390.731/0001-16 Qtde Itens Descriçã | INCOVIA - IND. E COM. DE SINAL. VIARIA E DE SEGURANCA LTDA | 995.000,00 | 995.000,00 | descumpriu o Item 4.2.1.3 alínea "d" Não atendeu as |
|) (| 08.321.096/0001-00 02.390.731/0001-16 | INCOVIA - IND. E COM. DE SINAL. VIARIA E DE SEGURANCA LTDA VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZACAO EIRELI io do Lote | 995.000,00 999.500,00 | 995.000,00 999.500,00 | descumpriu o item 4.2,1,3 alínea "d" Não atendeu as exigências do £dital, |
| ote | 08.321.096/0001-00 02.390.731/0001-16 Qtde Itens Descriçã 3 LOTE 5 CNPJ | INCOVIA - IND. E COM. DE SINAL. VIARIA E DE SEGURANCA LTDA VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZACAO EIRELI io do Lote Razão Social | 995.000,00 999.500,00 Valor Inicial | 995,000,00 999,500,00 Valor Final | descumpriu o Item 4.2.1.3 alinea "d" Não atendeu as exigências do Edital Status |
|) (| 08.321.096/0001-00 02.390.731/0001-16 Qtde Itens Descrice 3 LOTE 6 CNPJ 05.673.896/0001-93 | INCOVIA - IND. E COM. DE SINAL. VIARIA E DE SEGURANCA LTDA VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZAÇÃO EIRELI io do Lote Razão Social ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME | 995.000,00 999.500,00 Valor Inicial 943.200,00 | 995.000,00 999.500,00 Valor Final 866.000,00 | descumpriu o item 4.2.1.3 alinea "d" Não atendetu as exinências do Edital Status |
|) () (5 | 08.321.096/0001-00 02.390.731/0001-16 Qtde Itens Descriç 3 LOTE 6 CNPJ 05.673.896/0001-93 77.046.464/0001-63 | INCOVIA - IND. E COM. DE SINAL. VIARIA E DE SEGURANCA LTDA VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZAÇÃO EIRELI do do Lote Razão Social ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME SINCO - SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO LTD. | 995.000,00 999.500,00 Valor Inicial 943.200,00 983,350,00 | 995.000,00 999.500,00 Valor Final 868.000,00 897.400,00 | descumpriu o item 4.2.1.3 alinea "d" Não atendetu as exinências do Edital Status Arrematante Parou Lance |
| ble (| 08.321.096/0001-00 02.390.731/0001-16 Qtde Itens Descriçã 3 LOTE 5 CNPJ 05.673.896/0001-93 77.046.464/0001-63 66.208.760/0001-05 | INCOVIA - IND. E COM. DE SINAL. VIARIA E DE SEGURANCA LTDA VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZAÇÃO EIRELI do do Lote Razão Social ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME SINCO - SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO LTD, NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA | 995,000,00 999,500,00 Valor Inicial 943,200,00 983,350,00 990,500,00 | 995.000,00 999.500,00 Valor Final 868,000,00 897.400,00 | descumpriu o item 4.2.1.3 alinea ² m Não atendeu as exinências do Edital Status Arrematante Parou Lance Classificado: |
| 5 (| 08.321.096/0001-00 02.390.731/0001-16 Qtde Itens Descriçt 3 LOTE 6 CNPJ 05.673.896/0001-93 77.046.464/0001-63 66.208.760/0001-05 01.947.500/0001-06 | INCOVIA - IND. E COM. DE SINAL. VIARIA E DE SEGURANCA LTDA VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZACAO EIRELI do do Lote Razão Social ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME SINCO - SINALIZACAO E COMUNICACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTD, NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA PREMIO SINALIZACAO E LOCACAO LTDA | 995,000,00 999,500,00 Valor Inicial 943,200,00 983,350,00 990,500,00 0,00 | 995.000,00 999.500,00 Valor Final 868.000,00 897.400,00 935.000,00 | descumpriu o item 4.2.1.3 alinea "d" Não atendeu as exinências do Edital Status Arrematante Parou Lance Classificado: Não Colou |
| 5 (6) | 08.321.096/0001-00 02.390.731/0001-16 Qtde Itens Descriçã 3 LOTE 6 CNPJ 05.673.896/0001-93 77.046.464/0001-63 66.208.760/0001-05 01.947.500/0001-06 30.952.569/0001-18 | INCOVIA - IND. E COM. DE SINAL. VIARIA E DE SEGURANCA LTDA VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZACAO EIRELI do do Lote Razão Social ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME SINCO - SINALIZACAO E COMUNICACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTD, NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA PREMIO SINALIZACAO E LOCACAO LTDA INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA | 995,000,00 999,500,00 Valor Inicial 943,200,00 983,350,00 990,500,00 0,00 | 995.000,00 999.500,00 Valor Final 866.000,00 897.400,00 935.000,00 0,00 | descumpriu o item 4.2.1.3 alinea "d" Não atendeu as exinências do Edital Status Arrematante Parou Lance Classificado: Não Colou Não Cotou |
|) (() () () () () () () () () | 08.321.096/0001-00 02.390.731/0001-16 Qtde Itens Descriçt 3 LOTE 6 CNPJ 05.673.896/0001-93 77.046.464/0001-63 66.208.760/0001-05 01.947.500/0001-06 | INCOVIA - IND. E COM. DE SINAL. VIARIA E DE SEGURANCA LTDA VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZACAO EIRELI do do Lote Razão Social ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME SINCO - SINALIZACAO E COMUNICACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTD, NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA PREMIO SINALIZACAO E LOCACAO LTDA | 995,000,00 999,500,00 Valor Inicial 943,200,00 983,350,00 990,500,00 0,00 | 995.000,00 999.500,00 Valor Final 868.000,00 897.400,00 0,00 0,00 0,00 865.500,00 | descumpriu o item 4.2.1.3 alinea "d" Não alendeu as exinências do Edital Status Arrematante Perou Lance Classificado: Não Cotou Não Cotou Não atendeu as exigências do Edital |

| | Resultado | Final do Pregao Registro de Prec | 08 II 3/// 2010 | |
|------------------------|----------------------|----------------------------------|------------------|--|
| Lote: 1 | Qtde Itens: 0 | Valor do Lote: 790.000,00 | Economicidade: % | |
| Arrematante: NASMAN II | NDUSTRIA, COMERCIO E | Situação: Arrematado | | |



CNPJ: 76.282,656/0001-06

Estado do Paraná

Exercício: 2019

| Proc. nº | / |
|----------|---|
| Folhs nº | |

Pregão Registro de Precos

| Lote: 2 Arrematante: NASMAN | Qtde Itens: 0 | Valor do Lote: 790,000,00 CONSTRUCOES LTDA | Economicidade: % Situação: Arrematado | |
|--------------------------------|--|--|--|--|
| Lote: 3 Arrematante: PREMIO | Qtde Itens: 0 SINALIZAÇÃO E LOCAÇÃO | Valor do Lote: 860.000,00 LTDA | Economicidade: % Situação: Arrematado | |
| Lote: 4 Arrematante: ATLCOM | Qtde Itens: 0 COM SERVICOS LTDA ME | Vator do Lote: 1.090.000,00 | Economicidade: % Situação: Arrematado | |
| Lote: 5 Arrematante: ATLCOM | Qtde Itens: 0 COM SERVICOS LTDA ME | Valor do Lote: 866,000,00 | Economicidade: % Situação: Arrematado | |

| | | | | the Charles Charles | Va (A)(1)(2011) 15 (1) | | |
|------|--|------------------------|-------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|--|--|
| | Resumo de Resultado do Pregão Registro de Preços nº 377 / 2018 | | | | | | |
| 0 | 5,673.896/0 | 0001-93 TATLCOM COM | SERVIGOS LTDA, - ME | | | | |
| Lote | Qtde Itens | Descrição do Lote | | | Valor do Lote | | |
| 4 | 1 | LOTE 4 | | | 1,090,000,00 | | |
| 5 | 3 | LOTE 5 | | | 866,000,00 | | |
| | | Quantidade de Lotes: 2 | Quantidade de Itens: 4 | 4 Total da Er | mpresa: R\$ 1.956.000,00 | | |
| 6 | 6,208,760/0 | 001-05 - NASMAN INDU | ISTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOE | S LTDA | | | |
| Lote | Qtde Itens | Descrição do Lote | | | Valor do Lote | | |
| 1 | 1 | LOTE 1 | | | 790.000,00 | | |
| 2 | 1 | LOTE 2 | | | 790.000,00 | | |
| - | | Quantidade de Lotes: 2 | Quantidade de Itens: 2 | z Total da Er | mpresa: R\$ 1.580.000,00 | | |
| 0 | 1.947.500/0 | 001-06 PREMIO SINAL | IZACAO E LOCACAO LTDA | and the state of the state of | | | |
| Lote | Qtde tens | Descrição do Lote | | | Valor do Lote | | |
| 3 | 1 | LOTE 3 | | | 860,000,00 | | |
| | | Quantidade de Lotes: 1 | Quantidade de Itens: 1 | 1 Total da | Empresa: R\$ 860.000,00 | | |
| 5 | | | T | otal do Pregão Pr | esencial: R\$ 4,396,000,00 | | |

Colocada a palavra à disposição dos credenciados em relação à classificação final e quanto a intenção de interpor recurso, o representante da empresa INCOVIA - IND. E COM. DE SINAL. VIARIA E DE SEGURANCA LTDA, solicitou que o Sr. Pregoeiro permitisse a apresentação dos documentos referente ao item 4.2.1.3 alínea "d" (Contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil), no ato da assinatura do contrato, uma vez que a licitante apresentou declaração informando seu responsável técnico juntamente aos demais documentos do envelope representante da empresa INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZAÇÃO LTDA, solicitou a revisão da avaliação referente a porcentagem do Capital Social, pois segundo ele a empresa possui Capital Social suficiente para a execução da obra, porém por atraso da Junta Comercial do Paraná, o Contrato Social com a integralização do Capital Social não foi efetivado a tempo. Questionou, ainda que a empresa ATLCOM COM SERVICOS LTDA. - ME, não apresentou as certidões dos cartórios dos distribuidores dos cartório de Curitiba Pr segundo alinea "b.1" do item 4.2.1.4 do edital. Já o representante da empresa NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA, alegou não concordar com a exigência de apresentação de um motorista com o cursos de MOPP, para cada lote, segundo ele conflitando com o item 4.2.1.3 alínea "f" do Edital. Protesta o representante, ainda, o interesse em apresentar recurso, pelo fato de o Sr. Pregoeiro ter retornado a fase de lances após a abertura conferência e assinatura dos envelopes de nª 02, ferindo os itens 6.3, 6.6, 7.1, 7.16 e 7.17 do edital. O senhor Pregoeiro prontamente respondeu ao representante que o presente certame é por lote, estando encerrada a fase de lances somente para o lote 01, com a consequente abertura dos seu envelope de habilitação. O representante da empresa VIA MAIS MOBILIDADE E SINALICAO EIRELI, solicitou a revisão da avaliação dos documentos referentes aos itens 4.2.1.4 alínea "a" e 4.2.1.4 "alínea "c" do edital, pois a empresa já havia atualizado o Balanço pelo INPC/IBGE, mas quando foi calculado o índice, foi utilizado o Balanço de 2017 e não de 2018, solicita ainda, para rever o seu indice de liquidez e indice geral e de individamento. O representante da empresa SINCO -SINALIZACAO E COMUNICACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA questionou, que a empresa ATLCOM COM SERVICOS LTDA. - ME, não apresentou as certidões dos cartórios dos distribuidores dos cartório de Curitiba/Pr, segundo alinea "b.1" do item 4.2.1.4 do edital; manifestando sua intenção de recurso. Sendo assim, o Sr. Pregoeiro deixou aberto o prazo de 03 (três) dias corridos para possíveis interposições de recurso. Os representantes presentes ficam notificados da decisão, o que vai ratificado pela aposição de suas assinaturas na presente Ata. Finalmente, o Sr. Pregoeiro convidou quaisquer interessados a fiscalizar o processo licitatório em questão, bem como a entrega. dos produtos ora contratados. Nada mais a tratar, é encerrada a reunião às 16h20min e lavrada a



presente comissão

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA

CNPJ: 76.282.656/0001-06

Estado do Paraná

Exercício: 2019

Folha nº

| Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pe | los membros | da | referida |
|---|---------------------|----|----------|
| e representantes presentes. | | | |
| | | | |
| | | | • |
| Egidio Francisco Salça - Pregoeiro | 1 | | |
| Portaria nº 1037/2018 de 05/12/2018 | | | |
| | | | |
| | | | |
| IDADODA DE MELLO STACIL E Mandro | | | |
| ISADORA DE MELLO STABILE Membro Portaria nº 1037/2018 de 05/12/2018 | | | |
| | | | |
| | Yala Arren | | - |
| | | | |
| RHUAN FELIPE REINO AMORIM - Membro | * • | | |
| Portaria nº 1037/2018 de 05/12/2018 | | | |
| | | | |
| | and a second second | | |
| 66.208.760/0001-05 - NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LT | rDA . | | |
| 459.700.336-34 - ANTONIO DE SOUZA FILHO | | | |
| | | | |
| | | | |
| 05.673,896/0001-93 - ATLCOM COM SERVICOS LTDA ME | · | | |
| 253.597.389-87 - ANANIAS FERNANDES DO ROSARIO | | | |
| | | | |
| | | | |
| 02,390,731/0001-16 - VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZAÇÃO EIRELI | | | |
| 930.304.289-15 - EMERSON DA SILVA HIGINO | | | |
| | • | | |
| | | | |
| 01.947.500/0001-06 - PREMIO SINALIZACAO E LOCACAO LTDA | | | |
| 324,383.469-49 - JAYME DE OLÍVEIRA ROCHA JÚNIOR | | | |
| | | | |
| | - | | |
| | 4.1704 | | |
| 08.321.096/0001-00 - INCOVIA - IND. E COM. DE SINAL, VIARIA E DE SEGURANC 020.776.839-02 - LUCIANO DA SILVA MORO | ALIDA | | |
| 020// 10.000-02 ESSIMIC STATEMENTS | | | |
| | | | |
| | | | |
| 30.952.569/0001-18 - INGAVIAS COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZAÇÃO L | TDA | | |
| 756.316.879-68 - EVANOR MARQUES PEREIRA | | | |
| | | | |
| | 1 | | |
| 77.046,464/0001-63 - SINCO - SINALIZACAO E COMUNICACAO, INDUSTRIA E COME | RCIO LTDA | | |
| 006,986.619-82 - SÉRGIO MAIA DE OLIVEIRA | | | |

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO DE NASMAN **INDUSTRIA** COMERCIO CONSTRUCOES LTDA (em recuperação judicial) 66.208.760/0001-05 **PROCESSO ELETRÔNICO** N5004988-80.2017.8.13.0701. Na data de 24 (vinte e quarto) de abril de 2019 (dois mil e dezenove), no Auditório do hotel Jaguar, na Rua Arlindo de Melo, n. 1963, Bairro Vila São Cristóvão, Uberaba/MG, teve seguimento a ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE NASMAN INDUSTRIA E COMERCIO E CONSTRUÇÕES L'TDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) suspensa em 28 de fevereiro de 2019. A convocação ocorreu por meio de edital publicado no Diário do Judiciário Eletrônico/TJMG (www.dje.tjmg.jus.br) - Edição de número: 013/2019, no dia 22/01/2019, página 111 do Caderno de Editais e no site da Administradora Judicial. http://www.recuperacaojudicialuberaba.com.br. A assinatura da Lista de presença teve início às 13:00 horas, sendo encerrada às 14:15hs. A presidência esclareceu aos presentes o objetivo principal do conclave, qual seja discussão e deliberação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEU ADITIVO CONSOLIDADO para aprová-lo, rejeitá-lo ou modificá-lo. Em continuidade aos trabalhos a Administradora Judicial passou a palavra a devedora que a através do Senhor Julio Cesar Teixeira de Siqueira, passou à apresentar o ADITIVO CONSOLIDADO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO, acostado aos autos da RJ constantes dos ID's 65173171, 65173172 e 65173173 (Processo Judicial Eletrônico), constando como segue: PROPOSTA PAGAMENTO - CAPITULO 6.1: CREDORES TRABALHISTA (CLASSE I) : PAGAMENTO INTEGRAL DO VALOR NOMINAL DO CRÉDITO SEM DESÁGIOS, JUROS OU CORREÇÃO EM ATÉ 12 (DOZE) MESES APÓS A PUBLICAÇÃO NO DJE DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: -CAPÍTULO 6.2: CREDORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II , SOBRE O VALOR DOS CRÉDITOS HAVERÁ DESÁGIO DE 16,50% (DEZESSEIS VIRGULA CINQUENTA POR CENTO) SENDO QUE APÓS O DESÁGIO SOBRE O VALOR OBITIDO, A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DJE DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PRJ, INCIDIRÃO ENCARGOS EQUIVALENTES DA TAXA META SELIC(BASE 360) DIAS, COM TETO DE 6,50% (SEIS, VIRGULA CINQUENTA POR CENTO)aa. INÍCIO DOS PAGAMENTOS DO PRINCIPAL E ENCARGOS, APÓS CARÊNCIA DE 18 (DEZOITO) MESES A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ISTO É, PRIMEIRO PAGAMENTO NO MESMO DIA DO









Número do documento: 19042417552703500000066201430

MÊS EM QUE OCORRER A PUBLICAÇÃO, NO 21º (VIGESSIMO PRIMEIRO) mês após a publicação da decisão homologatória do PRJAO FINAL DA CARÊNCIA OS VALORES SERÃO PAGOS EM E QUATRO) PARCELAS SEMESTRAIS E 54(CINQUENTA **CALCULADAS** PELO SISTEMA SAC DE SUCESSIVAS, AMORTIZAÇÃO. OS ENCARGOS INCIDENTES DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA, SERÃO CAPITALIZADOS E SERÃO PAGOS JUNTAMENTE COM AS PARCELAS DE AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL, NA MESMA PROPORÇÃO DO VALOR DE CADA PARCELA EM RELAÇÃO AO PRINCIPAL DA DÍVIDA DURANTE O PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO OS ENCARGOS FINANCEIROS PAGOS JUNTAMENTE COM AS SERÃO PARCELAS DO PRINCIPAL, ENCARGOS POR ATRASO: EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO DE QUALQUER PARCELA SERÃO EXIGIDOS, SUCESSIVA E CUMULATIVAMENTE OS SEGUINTES ENCARGOS: TOTALIDADE DOS ENCARGOS APLICÁVEIS PARA A SITUAÇÃO DE ADIMPLEMTENTO, OS JUROS DE MORA DE 1%(HUM POR MORATÓRIA DE 2%(DOIS MULTA CENTO) A.M; CENTO), FICAM MANTIDAS E RATIFICADAS A GARANTIA CONSTITUÍDA SOBRE O IMÓVEL DA MATRICULA: 7.418 DO 16 **GARANTIAS** UBERABA/MG. BEM COMO ΑŚ FIDEJUSSÓRIAS CONSTANTES DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NÚMERO 204.187/15 FIRMADA COM O BDMG: FICAM RATIFICADAS E MANTIDAS AS: GARANTIAS HIPOTECÁRIAS CONSTITUÍDAS SOBRE O. 1MOVEL DA MATRICULA 13.750 DO 20 CRI DA COMARCA DE UBERABA/MG. BEM COMO DEMAIS GARANTIAS CONSTANTES DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ORIGINADAS PELO CONTRATO 001514108 BB GIRO FLEX - EMPRÉSTIMO FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S/A. CAPÍTULO 6.3: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: -(CLASSE III): SOBRE O VALOR DOS CRÉDITOS, HAVERÁ DESÁGIO DE 60% (SESSENTA POR CENTO), SENDO QUE APÓS O DESÁGIO INCIDIRÃO JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELA TR TAXA REFERENCIAL, COM TETO DE 5% (CINCO POR CENTO) AO ANO. INÍCIO DOS PAGAMENTOS DO PRINCIPAL E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, APÓS CARÊNCIA DE 18 (DEZOITO) MESES, A CONTAR DO NONAGÉSSIMO DIA APÓS DA DATA DA PUBLICAÇÃO NO DJE DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, APÓS A CARÊNCIA OS VALORES SERÃO PAGOS EM 54 (CINQUENTA E QUATRO)







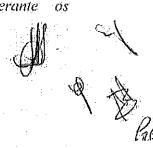


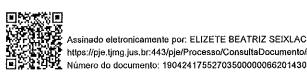




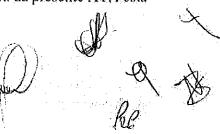
PARCELAS. PAGOS EM PARCELAS TRIMESTRAIS CONSECUTIVAS.CAPÍTULO 6.4: CREDORES ME E EPP -CLASSE IV : SOBRE O VALOR DOS CRÉDITOS, HAVERÁ DESÁGIO DE 60% (SESSENTA POR CENTO), SENDO QUE APÓS O DESÁGIO INCIDIRAM JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELA TAXA REFERENCIAL - TR, COM TETO DE 5% (CINCO POR CENTO) AO INÍCIO DOS **PAGAMENTOS** DO. PRINCIPAL ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, APÓS CARÊNCIA DE 18 (DEZOITO) MESES, A CONTAR DO 9º DIA APÓS DA DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DA DECISÃO DE HOMOLÓGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APÓS A CARÊNCIA, OS VALORES SERÃO PAGOS EM 54 (CINQUENTA É QUATRO) PARCELAS. PAGAMENTO EM PARCELAS TRIMESTRAIS E CONSECUTIVAS. COLOCADA A DELIBERAÇÃO DAS PROPOSTAS ACIMA TRANSCRITAS FOI ASSIM APROVADA COM AS SEGUINTES PORCENTAGENS : CLASSE I - TRABALHISTA : APROVADO POR 100% DOS CREDORES, REPRESENTADOS POR 09 CREDORES.; CLASSE II (GARANTIA REAL) : A PROPOSTA FOI APROVADA POR 77,35 % DO CRÉDITO DESTA CLASSE DOS CREDORES PRESENTES. REPRESENTADO O CREDOR, VOTOU CONTRA BANCO DO BRASIL S/A, REPRESENTANDO 01 CREDOR E/O PERCENTUAL DE 22,65% DO VALOR DO CRÉDITO DA REFERIDA CLASSE III – QUIROGRAFARIOS: **PROPOSTA** APRESENTADA PELA RECUPERANDA FOI APROVADO POR 55,66% DOS VALORES DOS CRÉDITOS DOS CREDORES PRESENTES, TOTAL DE CRÉDITOS VOTANTES: R\$ 2.259,735,05; SENDO 27 FAVORÁVEIS CORRESPONDENTE A R\$ 1.257.872,09 favoráveis e R\$ 1.001.862,96 pela rejeição. CORRESPONDE A 6 CREDORES. CLASSE IV - ME E EPP APROVADO COM 98,85 % DOS VOTOS, TOTAL DE CRÉDITO VOTANTES R\$ 720.392,72 PELA APROVAÇÃO , CORRESPONDENTE A 86 CREDORES, VOTOU CONTRA 1,15%, CORRESPONDENTE A 1 CREDOR- CREDOR RST MONTAGENS EPP. POR ESTA RAZÃO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI APROVADO PELAS CLASSES 4 CLASSES DE CREDORES PRESENTES À AGC EM SUA TOTALIDADE. O BANCO DO BRASIL S/A, FEZ CONSTAR AS SEGUINTES RESSALVAS: O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dividas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.3, da Lei 11.101/2005; O Banco do Brasil S.A discordu do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os







coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRI, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRE; A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142; Inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1,°, da Lei 11.101/2005; Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente. O Banco do Brasil se dispôs a negociar as condições com vistas à possível aprovação do PRJ conforme contatos realizados, porém não houve Interesse por parte da empresa Recuperanda, Salienta-se que, com o deságio proposto, o Banco sequer recuperaria o capital que foi emprestado; O Banco do Brasil discorda expressamente da cláusula que prevé que após 01 ano do vencimento da parcela, sem que o credor se manifeste sobre seus dados bancários, será considerado remisso, dando quitação das respectivas parcelas vez que existem formas de se garantir o cumprimento do PRJ, sem prejudicar ainda mais os credores, à exemplo de depósitos judiciais. Ressalva finalmente que questinou a devedora quanto a liquidez do pagamento das 54 parcelas (classe III) vez que estes estariam vinculados ao fluxo de caixa. A recuperanda esclareceu que as parcelas questionadas pelo Banço do Brasil em relação a classe III, serão fixas conforme disposto no capítulo 6.3 da Aditivo Consolidado do PRJ. A RECUPERANDA face as ponderações apresentadas pelo Banco do Brasil S/A. que também fazem parte da objeção apresentada nos autos da RJ, serão devedora nos autos da RJ (PJE).Esta devidamente impugnadas pela-Administradora Judicial adverte o credor : ALUNOV COMERCIO E INDUSTRIA DE ALUMINIO LTDA EPP que poderá apenas participar da presente AGC como ouvinte, pois não houve a habilitação para votação na AGC realizada em 28.02.2019. Pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL FOI FEITA A SEGUINTE RESSALVA: A Caixa reserva-se na prorrogativa de cobrar a divida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial, ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos. A Caixa discorda das extinção das execuções judiciais e da liberação de penhora e constrições legalmente constituídas (se for o caso). A Recuperanda FAZ A SEGUINTE RESSALVA: quanto a CLASSE I -CLASSE TRABALHISTA, as quantias quanto aos creditos trabalhistas controversos ou seja, aínda não liquidados, após a devida apuração e homologação pelo juizo competente, do valor total do crédito, será objeto de habilitação por parte dos credores por meio do incidente processual proprio(HABILITAÇÃO DE CRÉDITO). Após a leitura da presente ATA esta





foi aprovada pelos presentes. A presente Assembleia foi então, encerrada a 15:50 hs, segue a presente ATA assinada pela Administradora Judicial, pelo representante da devedora pelos credores da CLASSE I, CLASSE II, CLASSE III E CLASSE IV, aqui representados. Os nomes dos presentes encontram-se no documento anexo. Cópia desta ata poderá ser obtida por meio de consulta ao site do escritório www.recuperacaojudicialuberaba.com.br. Feito isso e, não havendo outros assuntos a serem tratados, encerrão-se os trabalhos às 15:50 hs. Na sequência, a Ata foi encaminhada para o MM. Juiz do processo, nos termos da Lei.

Uberaba., 24 de abril de 2019

ADMINISTRADORA JUDICIAL RECUPERANDA

NASMAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

CREDORES X

CLASSE I - p/p MARCELO FERREIRA DOS SANTOS

CLASSE II - BDMG

ΒΑΝΙΟΌ ΝΟ ΒΡΑSΙΙ ΚΊΛ

CLASSE III - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Poul- Educa Printede

CERÂMICA ATLAS





CLASSE IV - ALMEIDA & RIBERIO ESQUADRIA LTDA ME

P/pVICENTE GONÇALVES - ME



RP



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1609 -E-mail: pg-14vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0013447-16.2019.8.16.0019

Processo: 0013447-16.2019.8.16.0019

Classe Processual: Mandado de Segurança Cível

Assunto Principal: Licitações Valor da Causa: R\$1.000,00

Impetrante(s): • Nasman Indústria Comércio e Construções Ltda

Impetrado(s): • AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE PONTA

GROSSA

Vistos, etc.

1. Presentes os requisitos legais, acolho a inicial e suas emendas (mov. 15.1, 22.1 e 27.1).

Retifique-se o polo passivo para que passe a constar a pessoa de Roberto Pellissari, como indicado ao mov. 22.1.

Anotações necessárias no Distribuidor e no sistema Projudi.

2. Cuida-se de mandado de segurança impetrado por Nasman Indústria Comércio e Construções Ltda., objetivando, em suma, seja declarado o seu direito a participação, assim como sua habilitação, perante o Edital de Tomada de Preços n. 005/2018, instaurado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Ponta Grossa, com abertura das propostas de preços previstas para 25/04/2019 às 14hrs ou, alternativamente, a suspensão do processo ou, ainda, a anulação da sessão de abertura das propostas.

Aduz, em suma, que se encontra em processo de recuperação judicial perante a Comarca de Uberaba/MG, estando tal procedimento em fase de realização de assembleia para apresentação de seu plano de recuperação.

Em razão de tal situação e objetivando participar do procedimento acima transcrito, aduz que ofereceu impugnação ao edital original (mov. 27.15), objetivando a exclusão da exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial para habilitação no certame. A referida insurgência foi parcialmente acolhida pela autoridade coatora (mov. 27.24), para o fim de autorizar a participação de licitantes em recuperação judicial, desde que com plano de recuperação acolhido judicialmente (mov. 27.14).

Como tal modificação continuava a cercear seu pretenso direito a participação do certame, a autora sustenta que novamente interpôs impugnação ao edital (mov. 27.25), novamente a fim de excluir a exigência de apresentação da certidão negativa de recuperação judicial ou, ainda, a comprovação de acolhimento do plano de recuperação pelo juízo competente. Tal recurso não foi acolhido, nos termos da decisão de mov. 27.26, o que acarretou, por ocasião da sessão para abertura dos documentos de habilitação dos proponentes, na inabilitação da impetrante (mov. 27.29).



Da referida decisão de inabilitação/desclassificação, a autora interpôs recurso (mov. 27.27), o qual não foi provido pela autoridade coatora (mov. 27.30). Em sendo dado prosseguimento ao certame, com a designação de data para abertura das propostas (mov. 27.83), assim como esgotada a esfera administrativa, a autora ajuizou o presente mandado de segurança.

É o que cumpria relatar.

DECIDO.

3. Nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Federal 12.016/2009, para a concessao de liminar em mandado de seguranca, com suspensao do ato que deu motivo ao pedido, e necessario que o fundamento apresentado seja relevante e que o ato impugnado possa resultar na ineficacia da medida caso esta seja finalmente deferida.

Da analise da inicial e dos documentos que a instruiram, em exame de cognição sumária, único possível neste momento processual, concluo que estao presentes os requisitos legais para a concessao da medida liminar pleiteada, ao menos em parte.

O objeto do certame que ora se discute é: "Contratação de empresa para execução de servicos de sinalização tipo horizontal em vias urbanas, com fornecimento de tinta refletiva acrilica a base de solvente e aplicação de micro esfera de vidro, compreendendo os servicos de: mobilização, servicos preliminares, fornecimento de materiais e equipamentos, limpeza do pavimento, pre marcações, aplicação mecanica de tinta, aplicação mecanica de material refletivo, remoção de pinturas antigas e a sinalização dos servicos, com area estimada pavimentada de 100 mil m2, em varios locais de diversas vias"

O edital, após retificado (mov. 27.14), exige de todos os participantes a apresentação de:

7.2.3.<u>HABILITAÇÃO QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:</u>

- a) Certidão negativa de <u>FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u> expedida pelo distribuidor da sede da empresa. (se não constar validade a data de expedição deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias).
- al. No caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei Federal 11.101/05.

O ato administrativo impugnado na presente acao foi a declaracao de inabilitacao da impetrante pela autoridade apontada como coatora, em razão do não atendimento do item do edital acima transcrito.

A impetrante pretende demonstrar, atraves do fundamento apresentado neste mandado de seguranca que, não obstante estar em processo de recuperação judicial, tal condição, por si só, não afasta sua qualificação econômica financeira para participar do certame, argumento este que, em principio, se mostra razoável a embasar a medida liminar.

Neste sentido, caminha o atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

ADMINISTRATIVO. LICITACAO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTICIPAÇÃO. POSSIBILIDADE. CERTIDAO DE FALENCIA OU CONCORDATA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. DESCABIMENTO. APTIDAO ECONOMICO-FINANCEIRA. COMPROVAÇÃO. OUTROS MEIOS. NECESSIDADE.

1. Conforme estabelecido pelo Plenario do STJ, "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisoes publicadas ate 17 de marco de 2016) devem ser exigidos os



requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretacoes dadas ate entao pela jurisprudencia do Superior Tribunal de Justica" (Enunciado Administrativo n. 2).

- 2. Conquanto a Lei n. 11.101/2005 tenha substituido a figura da concordata pelos institutos da recuperacao judicial e extrajudicial, o art. 31 da Lei n. 8.666/1993 nao teve o texto alterado para se amoldar a nova sistematica, tampouco foi derrogado.
- 3. A luz do principio da legalidade, "e vedado a Administracao levar a termo interpretacao extensiva ou restritiva de direitos, quando a lei assim nao o dispuser de forma expressa" (AgRg no RMS 44099/ES, Rel. Min. BENEDITO GONCALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/03/2016, DJe 10/03/2016).
- 4. Inexistindo autorizacao legislativa, incabivel a automatica inabilitacao de empresas submetidas a Lei n. 11.101/2005 unicamente pela nao apresentacao de certidao negativa de recuperacao judicial, principalmente considerando o disposto no art. 52, I, daquele normativo, que preve a possibilidade de contratacao com o poder publico, o que, em regra geral, pressupoe a participacao previa em licitacao.
- 5. O escopo primordial da Lei n. 11.101/2005, nos termos do art. 47, e viabilizar a superacao da situacao de crise economico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutencao da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estimulo a atividade economica.
- 6. A interpretacao sistematica dos dispositivos das Leis n. 8.666/1993 e n. 11.101/2005 leva a conclusao de que e possivel uma ponderacao equilibrada dos principios nelas contidos, pois a preservacao da empresa, de sua funcao social e do estimulo a atividade economica atendem tambem, em ultima analise, ao interesse da coletividade, uma vez que se busca a manutencao da fonte produtora, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores. 7. A exigencia de apresentacao de certidao negativa de recuperacao judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar a empresa em recuperacao judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitacao, a sua viabilidade economica. 8. Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial.
- (STJ. Agravo em Recurso Especial n. 309.867 ES. Relator: Ministro Gurgel de Faria. DJ. 26.06.2018).

In casu, verifico que a impetrante, em que pese a condição de recuperanda, logrou êxito em demonstrar que se encontra apta econômica e financeiramente para assumir as obrigações do contrato, caso sagre-se vencedora do certame.

Para tanto, juntou certidões atestando o cumprimento de suas obrigações com as fazendas Municipal, Estadual e Federal de seu domicílio, assim como perante o FGTS e a Justiça do Trabalho (mov. 27.77 a 27.82). Ainda, comprovou a celebração de diversos contratos com objeto similar ao da Tomada de Preços que pretende participar, assim como seu integral cumprimento.

Destaco, também, que o próprio juízo da recuperação expediu alvará autorizando que a impetrante participe de procedimentos licitatórios e contratações com o poder público (mov. 27.66), o que implica no reconhecimento de que esta encontra-se em situação regular de funcionamento, assim como hábil a assumir novas obrigações.

Por sua vez, inegavel a presenca do requisito do perigo da demora, eis que, nao sendo concedido o pedido liminar formulado, com a suspensao do processo licitatório, a medida final podera se tornar ineficaz, porquanto o objeto será adjudicado e homologado em favor de outro licitante, tolhendo-se o direito da impetrante em participar do certame.

Nesse sentido o entendimento do egregio Tribunal de Justica do Parana:



AGRAVO DE INSTRUMENTO — MANDADO DE SEGURANCA — LICITACAO PARA CONTRATACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E VIGILANCIA — LOTE UNICO — EDITAL QUESTIONADO SOB O FUNDAMENTO DE INADEQUACAO DO CRITERIO ADOTADO POR SE TRATAR DE OBJETO DE NATUREZA DIVISIVEL — LIMINAR CONCEDIDA PARA SUSPENSAO DO CERTAME — PRESENTE OS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSAO DA LIMINAR — INTELIGENCIA DO ART. 70, INCISO III, DA LEI No 12.016/90 — DECISAO SINGULAR MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS — RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR — 4a C. Civel — AI — 13144881-1 — Curitiba — Rel.: Regina Afonso Portes — Unanime — J. 05.05/2015). Destaquei

Contudo, destaco que encontra guarida apenas o pleito liminar de suspensão do certame. Os pedidos para declaração de habilitação e do direito de participar, assim como de anulação da sessão de abertura dos envelopes de propostas de preços confundem-se com o mérito e, caso concedidos o esgotariam, o que é vedado pelo artigo 1°., §3°. da Lei 8.437/92.

4. Pelas razoes expostas, **DEFIRO em parte** o pedido liminar formulado para o fim de determinar a **SUSPENSAO** do processo licitatório Edital de Tomada de Preços n. 005/2018, instaurado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Ponta Grossa/PR, até o julgamento do presente mandado de segurança.

Intimem-se.

Notifique-se a autoridade indicada como coatora do conteudo da peticao inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informacoes que entenderem necessarias.

De-se ciencia do feito ao órgão de representação judicial da pessoa juridica interessada, para que, querendo, ingresse no feito.

Apos, abra-se vista dos autos ao Ministerio Publico.

Diligencias necessarias.

Ponta Grossa, data da assinatura digital.

Marcelo Felipe Pulner Pietroski

Juiz de Direito Substituto

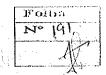




dNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº. 012/2019

PROCESSO Nº. 013/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA da Avenida Conego Alfredo Reith, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma que constam do Anexo I do edital de licitação.

DATA: 03 de abril de 2019.

Senhor Prefeito,

Emerita: Análise da impugnação ao Edital elaborada pela empresa NASMAN INDUSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA -- CNPJ. 66,208,760/0001-05.

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE-SP, representado pelo Chefe do Poder Executivo Sr. TO SHIO TOYOTA, por intermédio do Pregoeiro designado pela Decreto nº 5.894/16, de 11 de julho de 2016, nos termos do Artigo 7º, inciso I, letra "h", do Decreto Municipal nº 4.122/06, de 02 de março de 2006, vem em razão da IMPUGNAÇÃO ao Ato Convocatório do Pregão em epígrafe, proposta pela licitante NASIMAN INDUSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.208.760/0001-05, com sede na Rua Ricardo Ramos, nº 620, bairro Fabricio, na cidade de Uberaba - MG, neste ato representada por CARLOS ALBERTO LEAL MANZAN, Diretor Executivo, portador da Cédula de Identidade RG nº M-2.108.660-SSP-MG, apresentar as suas razões, para, ao final decidir, como segue:

L DOS FATOS:

1 - Trata-se da análise da impugnação ao Edital nº 012/2019, interposta tempestivamente pela el noresa supracitada, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA da Avenida Conego Alfredo Reith, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma que constam do Anexo I do edital de licitação, objetivando alteração do Edital conforme explanado a seguir, no mérito desta decisão.



ONPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



II - DO PLEITO:

2 - À ahálise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, a qual foi protocolada via e-mail no dia 29 de março de 2019, às 13h59m, sendo a Sessão Pública agendada para o dia 03 de abril de 2019.

No que se refere à tempestividade verifica-se a impugnação atender à exigência do §2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

Sendo assim, este Pregoeiro tomou conhecimento dos fatos alegados, para à luz dos preceitos legais, analisar os fundamentos aduzidos pela impugnante.

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo, para tanto, "revisão no subitem 8.1.3 do Item 8, do edital de licitação, quanto à qualificação econômico-financeira, a fim que seja retificado com vistas a sua supressão, ou ainda, à sua adequação aos preceitos da Lei nº 8.666/93, e ainda à decisão emanada do TCU — Acordão 8271/2011 — 2ª Câmara, cujas redações não trazem quaisquer exigências quanto a Certidão Negativa de Recuperação Judicial, apresentação de Plano de Recuperação homologado, o que, de forma indireta, a impede de participar do Certame, violando assim o Princípio da Preservação da Empresa — Lei 11.101/05 e demais princípios que regem o Processo Licitatório".

III – DA APRECIAÇÃO:

1 - Em referência aos fatos expostos e da análise ao item impugnado, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei n°8.666/93, que regulamente ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE que:

Preliminarmente, a presente Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 010/2019, foi CONHECIDA, e NO MÉRITO, as argumentações apresentadas demonstraram fatos capazes de convencer o pregoeiro no sentido de rever o edital atacado pelo impugnante, sendo então motivo suficiente para o DEFERIMENTO do pedido para:

Suprimir do edital de Licitações Nº 012/2019 no Item 8, subitem 8.1.3 o campo

"OBS"

Alterar a redação do subitem 8.1.3, letra "a":

Onde consta:

 a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Para:

 a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;



dNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha N° 1(13)

Ademais, com o advento da nova lei, que versa sobre a recuperação judicial de empresa, foi o de permitir que por meio de contratações a empresas em dificuldade financeira venha a se recuperar, gerando emprego, renda e desenvolvimento econômico/social.

Visando à correção dos aspectos sobrecitados este Pregoeiro decidiu pela retificação do edital de fls. 012/2019, na forma do que dispõe o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e providenciar a divulgação da referida mudança que se deu no texto original.

Destarte, esta Administração sempre primou pelo atendimento aos princípios básicos das licitações, nas contratações de obras, serviços, aquisições de produtos, alienações e locações, garantindo sempre a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, na legalidade, na impessoalidade, e na moralidade de seus atos administrativos, com igualdade entre as licitantes e proporcionando a maior competitividade de empresas.

IV - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, conheço da impugnação interposta, por estar nas formas da Lei, assim como sugerimos o provimento quanto ao mérito, com fundamento nos argumentos apresentados. A fim de garantir a competitividade e respeitando aos princíp os ora apresentados, informo que o instrumento convocatório será readequado sempre atentando aos princípios legais que norteiam as licitações públicas.

PANTONIO BRITTO MANTOVANI

refliero Sergio



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte Praça Dr. Euclydes Cardoso Castilho, 185 - Centro - Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000

PROCESSO Nº 013/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

DESPACHO:

Manifeste-se a Procuradoria Jurídica, sobre o pleito de fls. 124 a 185, bem como Parecer do Pregoeiro 191 a 193.

GABINETE, 03 de abril de 2019.

TOSHIO TOYOTA Prefeito Municipal



MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE PREFEITURA

Praça Doutor Euclydes Cardoso Castilho, nº 185, Centro, Novo Horizonte - São Paulo Fone: 17 3543 9000 E-mail; juridico@novohorizonte.sp.gov.br

Folha

Novo Horizonte, 11 de abril de 2019.

Processo licitatório nº 013/2019

Requerente: Nasman Indústria e Comércio e Construções Ltda.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA

Trata-se de impugnação apresentada pela pessoa jurídica Nasman Indústria e Comércio e Construções Ltda. ao edital do processo licitatório nº 013/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de sinalização viária na Avenida Cônego Alfredo Reith, com fornecimento de material e mão de obra.

Segundo informa a requerente, o item 8.1.3 do edital exige a apresentação de certidad negativa de falência e recuperação judicial, o que impede que ela participe do processo licitatório. Alega que a exigência viola os princípio da isonomia, legalidade e recuperação da empresa e requer a supressão de exigência da certidão negativa de recuperação judicial.

O pregoeiro apresentou a manifestação de fls. 191/193, em que conclui que deve sel provida a impugnação para excluir a exigência de certidão negativa impugnada.

Entendemos que a impugnação comporta acolhimento.

A matéria não é nova e já foi objeto de análise pelo STJ, TJ/SP e TCE/SP.

O STJ vem conferindo uma interpretação teleológica à Lei de Falências, visando conferir operacionalidade à recuperação judicial, com a dispensa de comprovação de regularidade por meios de certidões de natureza tributária e mesmo certidão negativa de recuperação judicial. Isso porque o instituto da recuperação judicial visa permitir ao empresário ou sociedade empresário em crise que se recupere e, a partir do momento que se fecha a borta para acesso a parcelamentos tributários ou mesmo participação em licitações se está prejudicando a possibilidade de recuperação.

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Doutor Euclydes Cardoso Castilho, nº 185, Centro, Novo Horizonte - São Pouto Fone: 17 3543 9000 E-mail: jurídico@novohorizonte.sp.gov.br

onte-Sar/NIP Folha

De ver que a maioria da construtoras do país se dedicam, ainda que de forma parcial, à prestação de serviços a órgão públicos, que são grandes contratantes de obras de construção civil.

Nesse sentido tem se firmado o entendimento do Superior Tribunal de

Justiça:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTICIPAÇÃO. POSSIBILIDADE. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. DESCABIMENTO. APTIDÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. COMPROVAÇÃO. OUTROS MEIOS. NECESSIDADE.

- 1. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2).
- 2. Conquanto a Lei n. 11.101/2005 tenha substituído a figura da concordata pelos institutos da recuperação judicial e extrajudicial, o art. 31 da Lei n. 8.666/1993 não teve o texto alterado para se amoldar à nova sistemática, tampouco foi derrogado.
- 3. À luz do princípio da legalidade, "é vedado à Administração levar a termo interpretação extensiva ou restritiva de direitos, quando a lei assim não o dispuser de forma expressa" (AgRg no RMS 44099/ES, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/03/2016, DJe 10/03/2016).
- 4. Inexistindo autorização legislativa, incabível a automática inabilitação de empresas submetidas à Lei n. 11.101/2005 unicamente pela não apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, principalmente considerando o disposto no art. 52, I, daquele normativo, que prevê a possibilidade de contratação com o poder público, o que, em regra geral, pressupõe a participação prévia em licitação.
- 5. O escopo primordial da Lei n. 11.101/2005, nos termos do art. 47, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Doutor Euclydes Cardoso Castilho, nº 185, Centro, Novo Horizonte - São Paulo Fone: 17 3543 9000 E-mail: jurídico@novohorizonte.sp.gov.br

PMNH Folha São Paulo

6. A interpretação sistemática dos dispositivos das Leis n. 8.666/1993 e n. 11.101/2005 leva à conclusão de que é possível uma ponderação equilibrada dos princípios nelas contidos, pois a preservação da empresa, de sua função social e do estímulo à atividade econômica atendem também, em última análise, ao interesse da coletividade, uma vez que se busca a manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores.

- 7. A exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- 8. Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial.

(AREsp 309.867/ES, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/06/2018, DJe 08/08/2018)

No mesmo sentido tem decidido o Tribunal de Justiça do Estado de São

Paulo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Pedido das recuperandas de dispensa de certidões negativas de falência/recuperação, para participação em licitações. Indeferimento. Inconformismo. A Jurisprudência do STJ tem flexibilizado exigências legais quando a providência tem por escopo auxiliar o soerguimento da empresa em recuperação. O Poder Público exigirá das recuperandas uma série de outros documentos e certidões para a contratação, de forma que a dispensa deste único documento, não afronta a segurança jurídica. Empresas que se dedicam ao transporte e mantêm contratos de concessão com o Poder Público para serviço de transporte municipal e intermunicipal. Provimento do recurso para permitir a participação das recuperandas em procedimentos licitatórios com a dispensa de apresentação do documento acima referido. (Agravo de Instrumento Nº: 2139432-78.2015.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator Des. Enio Zuliani, j. em 03/03/16)

AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA LIMINAR LICITAÇÃO INABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PROCURADORIA JURIDICA

Praça Doutor Euclydes Cardoso Castilho, nº 185, Centro, Novo Horizonte - Sap Paulo Fone: 17 3543 9000 E-mail: juridico@novohorizonte:sp.gov.br

ap Paulo Folha

BU N98

PENDÊNCIA DO EXAME DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EMPRESA DEVER DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE FALÊNCIA E DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL -Decisão agravada que indeferiu a medida liminar pretendida pela empresaimpetrante, no sentido de que lhe fosse assegurada a reintegração em procedimento licitatório do qual fora excluída por inabilitação econômicofinanceira desacerto inteligência do art. 37, inciso XXI, da CF/88 cc. art. 31, inciso II, da LF nº 8.666/93 exigência pelo órgão licitante de documento comprobatório da homologação do plano de recuperação judicial cláusula editalícia que extravasa os limites definidos em Lei para fins de habilitação econômico-financeira da impetrante a peculiaridade de a empresa-impetrante ter pleiteado a sua recuperação judicial, encontrando-se o procedimento em fase de processamento do pedido (art. 52, da LF nº 11.101/2005), isto é, antes da aprovação do plano por parte da assembleia de credores, não prejudica, por si só, o seu direito de continuar participando regularmente de licitações direito à dispensa de apresentação de certidões negativas perante a Administração Pública, para fins de participação em licitações, que foi reconhecido pelo próprio Juízo no qual se processa o pedido de Recuperação Judicial (art. 52, inciso II, da LF nº 11.101/2005) prematuridade da exigência feita pela autoridade impetrada que traduz obstáculo intransponível, tendo em vista ser impossível a obtenção do documento por ela exigido antes de esgotados os atos processuais que antecedem a votação do plano de recuperação judicial decisão reformada. (Agravo de Instrumento nº 2043898-05.2018.8.26,0000, 4ª Câmara de Direito Público, Relator Des. Paulo Barcellos Gatti, j. em 16/04/18).

Por fim, a matéria é objeto de entendimento consolidado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno



PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Doutor Euclydes Cardoso Castilho, nº 185, Centro, Novo Horizonte Fone: 17 3543 9000 E-mail: juridico@novohorizonte.sp.gov.br

Salo Paulo Folha

vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

Em face do exposto, nos manifestamos pela exclusão da exigência de apresen ação certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial do edital de licitação 012/2019, nos termos da fundamentação acima apresentada.

É o parecer. À consideração superior.

Eder Leandro Verolez Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte Praça Dr. Euclydes Cardoso Castilho, 185 - Centro - Tel. (17) 3543-9003 / 3543 90002

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

PROC. Nº 013/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

DESPACHO:

Pela manifestação da Divisão de Licitações fls. 191/193 e o entendimento da Procuradoria Jurídica de fls. 195/199, no mesmo fundamento, CONHECO adoto por sentidb, que IMPUGNAÇÃO E, NO MÉRITO, JULGO PELO TOTAL PROVIMENTO.

Comunique-se e dê-se prosseguimento.

Novo Horizonte, 12 de abril de 2019

TOSHIO TOYOTA Prefeito Municipal

SECRETARIA DA VARA EMPRESARIAL/EXECUÇÕES FISCAIS É REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE UBERABA - MG.

Fórum Melo Viana - Av. Maranhão, nº 1,580 - Uberaba - MG.

Fone (34) 3319-2877 - uraexecfiscais@tjmg.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, revendo nos livros próprios e demais anotações, verifiquei no Siscom e sistema PJe, atendendo a pedido, constar o seguinte:

Processo PJE 5004988-80.2017.8.13.0701: Trata-se de autos Recuperação Judicial, distribuída em 27/04/2017, requerida por NASMAN INDUSTRTA COMERCTO E CONSTRUÇÕES LTDA., sendo atribuída o valor da causa RS 10.414.412,39. E, em data de 04/05/2017 foi nomeada administradora judicial a advogada Elizete Beatriz Seixlack, OAB/MG: 62.453. Em data de 13/12/2018 foi deferido alvará autorizativo para participação em procedimentos licitatórios e contratação com o poder público com validade de noventa (90) dias, anotando que após a deliberação da assembleia geral de credores, o pedido poderá ser renovado. Designada Assembleia Geral de Credores para as datas 12/02/2019, às 14h00 (1ª convocação) e 28/02/2019, às 14h00 horas (em 2ª convocação), a qual foi prorrogada para o dia 24/04/2019 às 14h00. Em 24/04/2019 a Administradora Judicial anexou aos autos a Ata da Assembleia, que aprovou por inteiro o Plano de Recuperação Judicial; em 21/05/2019 foi proferida decisão (sentença) que homologou o Plano de Recuperação Judicial; em 06/06/2019 foi publicada no DJMG a sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial.

Processo PJe 5001869-77.2018.8.13.0701: Trata-se de autos de Impugnação Parcial de Crédito, distribuído em data de 21/02/2078, requerido por Arcelormittal Brasil S/A em face de NASMAN INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, sendo o valor da causa de RS 59.838,30. E, em data de 27/08/2018 foi proferida a r. sentença indeferindo a inicial e julgando extinto o processo, sem resolução de mérito (art.485, I e IV do CPC), uma vez que, o crédito do requerente foi acolhido pela administradora judicial e constou na retificação da relação de credores pelo valor de RS 59.838,30, ou seja, já estando o requerente previamente habilitado na classe correta e por valor pleiteado, estando ausente o interesse processual para o presente requerimento de habilitação.

Certifico mais que, NÃO CONSTA AÇÃO DE FALÊNCIA DE NASMAN INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA até a presente data.

NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Comarca de Uberaba – MG., aos 25 de junho de 2019. Eu, _______ Escrivão Judicial assino e subscrevo.

Jânio Costa Rodrigues Gerente de Secretaria

23/05/2019

Número: 5004988-80.2017.8.13.0701

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Órgão julgador: Vara Empresarial, de Execuções Fiscais e de Registros Públicos da Comarca de

Uberaba

Última distribuição : 27/04/2017 Valor da causa: R\$ 10.414.412,39 Assuntos: Recuperação extrajudicial

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| NASMAN INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA (AUTOR) | NUBIA BUENO SOARES (ADVOGADO) MARCELO HUMBERTO PIRES (ADVOGADO) |
| M T LOPES INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS EIRELI - EPP (AUTOR) | |
| GOMPETENCE INDUSTRIA DE PORTAS CORTA-FOCO EIRELI - ME (AUTOR) | |
| NASMAN INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA (RÉU) | MARCELO HUMBERTO PIRES (ADVOGADO) |
| ELIZETE BEATRIZ SEIXLACK (ADMINISTRADOR JUDICIAL) | |
| MAKFIL RENTAL EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO) | MARCELO LUIZ GREGGIO (ADVOGADO) PEDRO AUGUSTO SPINETTI (ADVOGADO) SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE (ADVOGADO) |
| PISME - PINTURA E SINALIZACAO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO) | IVAN MARCIO ALARI (ADVOGADO) LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA (ADVOGADO) |
| CONERIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO) | EMILIO FASANELLI PETRECA (ADVOGADO) EDER FASANELLI RODRIGUES (ADVOGADO) |
| I.B.C INDUSTRIA DE BEBEDOUROS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO) | GEYSON ADAUTO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) LUIZ SERGIO RIBEIRO CORREA JUNIOR (ADVOGADO) |
| COCAL CEREAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | MARCELO ALVES FARIA (ADVOGADO) CIBELE GONCALVES DE BASTOS (ADVOGADO) RUAN CARLOS TADEU DE CASTRO ESPOSTE (ADVOGADO) |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO) | LUCAS PULIER FERREIRA (ADVOGADO) |
| TERMOMECANICA SAO PAULO S A (TERCEIRO INTERESSADO) | BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (ADVOGADO) |
| DURATEX S.A. (TERCEIRO INTERESSADO) | FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO) |
| JLA SERVICOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO) | PETTERSON CHIMANGO DOS SANTOS (ADVOGADO) |
| M SUL TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | FERNANDA ELAINE HUBER (ADVOGADO) |
| PLACO DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | FERNANDO RUDGE LEITE NETO (ADVOGADO) LUIZ ANTONIO GOMIERO JUNIOR (ADVOGADO) |
| BANCO DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO) | SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) |
| RORATO PRODUTOS DE ACO LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO) | EDUARDO DURVAL PINTO (ADVOGADO) |

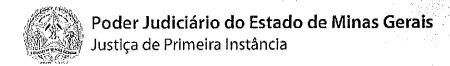
| · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | | |
|--|--|--|
| A BATISTA (ADVOGADO) | | |
| RENATA GHEDINI RAMOS (ADVOGADO) | | |
| S (ADVOGADO) | | |
| (ADVOGADO) DNSECA VITORINO (ADVOGADO) | | |
| YAEGASHI (ADVOGADO) | | |
| ALVES (ADVOGADO) | | |
| ADVOGADO) | | |
| (ADVOGADO) | | |
| ADVOGADO) | | |
| ETT (ADVOGADO) NGTON CESPEDES (ADVOGADO) | | |
| GARCIA (ADVOGADO) | | |
| DE CAMPOS (ADVOGADO) | | |
| PEREIRA (ADVOGADO) | | |
| REIRA VICENTE (ADVOGADO) | | |
| PEREIRA (ADVOGADO) | | |
| PEREIRA (ADVOGADO) | | |
| FILHO (ADVOGADO) | | |
| ADIA JACOB (ADVOGADO) | | |
| A (ADVOGADO) | | |
| AMARA (ADVOGADO) | | |
| IZ SOUZA (ADVOGADO) | | |
| EIRA VICENTE (ADVOGADO) | | |
| NGTON CESPEDES (ADVOGADO) | | |
| ETT (ADVOGADO) MENEGOTTO (ADVOGADO) .HO (ADVOGADO) | | |
| ACIN DOS SANTOS (ADVOGADO) | | |
| O) | | |
| DVOGADO) | | |
| PEDROSA (ADVOGADO) | | |
| MORIM OLIVEIRA (ADVOGADO) | | |
| | | |

स्वतंत्र के भी विकेश कुछ अधिक विकास करा स्वतंत्र

| | L TANDA DE MADAMA (ADVIGADO) | | |
|--|---|--|--|
| KELLY HIDROMETALURGICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | LEANDRO DE MARCHI (ADVOGADO) MARCOS CESAR DOS SANTOS (ADVOGADO) | | |
| PRODESBUS INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS EIRELI - EPP (TERCEIRO INTERESSADO) | CELSO GONCALVES DA COSTA (ADVOGADO) DENIS CROCE DA COSTA (ADVOGADO) | | |
| TUSIMON ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO) | EDUARDO PEREIRA MAROTTI (ADVOGADO) | | |
| UP LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO) | STEFANO COCENZA STERNIERI (ADVOGADO) | | |
| HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | EDINEIA SANTOS DIAS (ADVOGADO) ANA LUCIA DA SILVA BRITO (ADVOGADO) | | |
| BARRA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | ANDRE LUIS MIRANDA (ADVOGADO) | | |
| ELINOX CENTRAL DE ACO INOXIDAVEL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) | FERNANDO DE JESUS IRIA DE SOUSA (ADVOGADO) | | |
| M-T-LOPES INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS EIRELI EPP (INTERESSADO) | | | |
| FORMILINE INDUSTRIA DE LAMINADOS LTDA | | | |
| ACOFERGO TUBOS E PERFILADOS S/A (INTERESSADO) | DIEGO MENEZES VILELA (ADVOGADO) | | |
| LS GUARATO LTDA (INTERESSADO) | PATRICIA CASTRO JUNQUEIRA (ADVOGADO) MARIO NORISIGUE YOSHIMOTO (ADVOGADO) | | |
| DISTRIFER RIBEIRAO COMERCIO E LOCACAO DE FERRAMENTAS LTDA - ME (INTERESSADO) | GIOVANA RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) | | |
| FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA (INTERESSADO) | KARINA ALVES VIEIRA MACHADO (ADVOGADO) | | |
| LOJA ELETRICA LIMITADA (INTERESSADO) | EULER DE MOURA SOARES FILHO (ADVOGADO) ANA FLAVIA SOARES DE MATOS (ADVOGADO) SELMO ANTONIO FERREIRA FRAGA (ADVOGADO) RITA ALCYONE PINTO SOARES (ADVOGADO) ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO) ANDRE LUIZ LIMA SOARES (ADVOGADO) | | |
| CARLOS DONIZETTI DE OLIVEIRA EIRELI - EPP (INTERESSADO) | NELSON LIMA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI (ADVOGADO) | | |
| DENIS CARLOS FERNANDES (INTERESSADO) | IVAN ZOLINI (ADVOGADO) LETICIA DE LOURDES FRANKLIN (ADVOGADO) | | |
| ARCELORMITTAL BRASIL S.A. (INTERESSADO) | THIAGO GALVAO SEVERI (ADVOGADO) | | |
| COMPETENCE INDUSTRIA DE PORTAS CORTA-FOGO EIRELI - ME (INTERESSADO) | FELIPE VALENTE MALULY (ADVOGADO) WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR (ADVOGADO) | | |
| TELHACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (INTERESSADO) | WINSTON SEBE (ADVOGADO) | | |
| SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA (INTERESSADO) | THIAGO GALVAO SEVERI (ADVOGADO) | | |
| ALGAR CELULAR S/A (INTERESSADO) | DANIELA NEVES HENRIQUE (ADVOGADO) | | |
| CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA (INTERESSADO) | BRUNA COSTA ALONSO (ADVOGADO) | | |
| DARIO LUIS DOS SANTOS (INTERESSADO) | TALLISON ALVES DA SILVA (ADVOGADO) GABRIELA RODRIGUES COSTA (ADVOGADO) | | |
| M T LOPES INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS EIRELI - EPP (TERCEIRO INTERESSADO) | GISELA VICENZI FERNANDES (ADVOGADO) | | |
| COMPETENCE INDUSTRIA DE PORTAS CORTA-FOGO | | | |
| EIRELI - ME (TERCEIRO INTERESSADO) | | | |
| ALGAR CELULAR S/A (TERCEIRO INTERESSADO) | A THE PROPERTY OF THE PARTY OF | | |
| CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA (TERCEIRO | | | |
| INTERESSADO) | | | |

Section of the Market Control of the Control of the

| DARIO LUIS DOS SANTO | S (TERCEIRO INTERESSADO) | | | | |
|-----------------------------|-----------------------------|--|----------|--|--|
| RST MONTAGENS ELETR | ROMECANICAS LTDA - EPP | JOAO HENRIQUE GALVAO (ADVOGADO) | | | |
| (TERCEIRO INTERESSAD | 90) | UBIRAJARA LIMA NETO (ADVOGADO) | | | |
| CERAMICA ATLAS LTDA | (TERCEIRO INTERESSADO) | UBIRAJARA LIMA NETO (ADVOGADO) | | | |
| | | JOAO HENRIQUE GALVAO (ADVOGADO) | | | |
| | REFRIGERACAO LTDA (TERCEIRO | | | | |
| INTERESSADO) | | | | | |
| NOVA BETON PRESTACA | | WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR (ADVOGADO) | | | |
| CONCRETAGEM LTDA. (T | rerceiro interessado) | MARIA MADALENA ANTUNES (ADVOGADO) | | | |
| MAC EQUIPAMENTOS DE | AR CONDICIONADO E | EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI (ADVOGADO) | | | |
| VENTILACAO LTDA - ME | (TERCEIRO INTERESSADO) | | | | |
| MIZAEL DA COSTA SOUS | SA (TERCEIRO INTERESSADO) | MARIA ALICE DIAS COSTA (ADVOGADO) | | | |
| IRMAOS SILVA S/A (TERC | CEIRO INTERESSADO) | ALEX MACHADO GUISCEM (ADVOGADO) | | | |
| JOSE CARLOS CARDOSC | O (TERCEIRO INTERESSADO) | SANDRO DOS REIS WENCESLAU LACERDA (ADVOGADO) | | | |
| Ministério Público - MPMO | G (FISCAL DA LEI) | | | | |
| Documentos | | | | | |
| ld. Data da D Assinatura | Pocumento | | Tipo | | |
| 70088 21/05/2019 17:43 S | Sentença | | Sentença | | |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE UBERABA

Vara Empresarial, de Execuções Fiscais e de Registros Públicos da Comarca de Uberaba

Avenida Maranhão, 1580, Santa Maria, UBERABA - MG - CEP: 38050-470

PROCESSO Nº 5004988-80.2017.8.13.0701

CLASSE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Recuperação extrajudicial]

AUTOR: NASMAN INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

RÉU: NASMAN INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

Vistos.

Cuida-se de recuperação judicial requerida por NASMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Realizada a Assembleia Geral de Credores, o plano de recuperação judicial com o aditivo consolidado foi aprovado por 100% dos credores da Classe I (trabalhistas), por 77,35% dos credores da Classe II (garantia real), por 55,66% dos credores da Classe III (quirografários) e 98,85% dos credores da Classe IV (ME e EPP), conforme ata de ID:67503261.

O BANCO DO BRASIL S. A. e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL fizeram registrar na ata as razões de seus votos vencidos.

A recuperanda apresentou as certidões negativas e positiva com efeito de negativa (ID:69992618 e anexos).

Decido.

Este feito tramitou regularmente até a realização da Assembleia Geral de Credores, não havendo nulidade a ser pronunciada.



Verifico que o plano de recuperação foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores na forma do art. 45 da Lei nº 11.101/2005, por isso concluo que resta apenas conceder a recuperação requerida.

Aponto que as objeções apresentadas pelo credores vencidos não obsta a concessão da recuperação requerida, pois a supressão das garantias real e fidejussórias constou expressamente no plano de recuperação judicial, que contou com a aprovação dos credores da respectiva classe, pelo voto majoritário, o que importa, reflexamente, na observância do §1º do art. 50 da Lei nº 11.101/2005, e, principalmente, na vinculação de todos os credores, indistintamente. O afastamento das garantias apenas aos credores que tenham votado favoravelmente nesse sentido importa em tratamento diferenciado aos demais credores da mesma classe, em direta afronta à deliberação maioritária.

Pelo exposto, com fundamento no art. 58 da Lei nº 11.101/2005 concedo a recuperação judicial a NASMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos arts. 59 a 61 da mesma lei.

Committee of the second committee

Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários diretamente à recuperanda, ficando vedado, desde já, quaisquer depósitos nestes autos.

P. R. I.

UBERABA, 21 de maio de 2019

